

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 129/91/M:

Aprova os novos cartões de identificação e distintivo da Polícia Judiciária. — Revoga a Portaria n.º 122/88/M, de 18 de Julho.

Portaria n.º 130/91/M:

Regulamenta a forma de atribuição de desenhos produzidos pelo CADI a industriais do sector da ornamentação de porcelana branca.

Portaria n.º 131/91/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de estabilização e drenagem da encosta do Pac-On à Sociedade de Construções Soares da Costa S.A.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 118/GM/91, que nomeia o presidente do Conselho de Administração e presidente do Conselho Executivo da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

Despacho n.º 119/GM/91, que clarifica e dinamiza a actuação do Conselho para os Assuntos da Transição. — Revoga os Despachos n.ºs 130/GM/90 e 26/GM/91, de 12 de Outubro e 30 de Janeiro, respectivamente.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Conselho Consultivo :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Versão, em chinês, do Despacho n.º 11/SAEF/91, de 12 de Julho, respeitante à conversão em intervenção, com nomeação de uma comissão administrativa e suspensão temporária de actividade, das medidas de excepção aplicadas à sucursal em Macau do «Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd.».

Despacho n.º 12/SAEF/91, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 13/SAEF/91, que subdelega competências na directora dos Serviços de Estatística e Censos para outorgar um contrato de arrendamento.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 118/SATOP/91, respeitante ao pedido de doação de uma parcela de terreno, sita na Rua da Casa Forte.

Despacho n.º 119/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito no Beco da Carpi-deira.

Despacho n.º 120/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Avenida do Ouvidor Arriaga.

Despacho n.º 121/SATOP/91, que subdelega poderes no director do Gabinete da Central de Incineração para representar o Território no contrato para a execução da empreitada de estabilização e drenagem da encosta do Pac-On.

Despacho n.º 122/SATOP/91, que nomeia o representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Comissão das Instalações de Produtos Combustíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Despacho n.º 5/SAAEJ/91, que aprova o modelo de impresso do termo de exame de nível linguístico.

Despacho n.º 6/SAAEJ/91, que aprova o modelo de certificado a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, (Certificado de nível linguístico).

Despacho n.º 10/SAAEJ/91, que dá nova redacção e adita diversos números ao Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo. — Revoga o n.º 3.1.3 do Regulamento.

Despacho n.º 11/SAAEJ/91, que determina o número de bolsas de estudo a conceder no ano académico de 1991/92.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Extracto de despacho.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação,
Turismo e Cultura:**

Despacho n.º 6/SACTC/91, que subdelega competências no presidente da Comissão Territorial de Macau para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Lista nominativa de integração de pessoal no quadro deste Instituto.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Oficinas Navais:**CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Centro de Atendimento e Informação ao Público:

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Rectificação.

Instituto de Habitação:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação das listas provisórias dos concursos para graduação como chefe de serviço hospitalar de urologia e de pediatria.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de agente de censos e inquéritos principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Junho de 1991.

Dos Serviços de Justiça, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social principal.

Dos Serviços de Economia, sobre o Despacho n.º 26/DIR/91, que subdelega competências num subdirector.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 27/DIR/91, que subdelega competências num subdirector.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 28/DIR/91, que subdelega competências no chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de observador-meteorológico.

Dos Serviços de Turismo, sobre o Despacho n.º 6/DIR/91, que delega competências no subdirector.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 7/DIR/91, que delega competências no chefe do Departamento de Promoção Turística.

Dos Serviços das Forças de Segurança, sobre a exclusão de um candidato da lista classificativa do concurso de terceiro-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial.

Do Instituto Cultural, sobre o aviso de rectificação dos concursos de ingresso para terceiro-oficial administrativo e de acesso para primeiro-oficial administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de fiel especialista.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel principal.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis lugares de segundo-oficial de exploração postal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido ex-conservador, aposentado, do Registo Civil de Macau.

Do Instituto dos Desportos. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros, atribuídos durante o 2.º trimestre de 1990.

Do mesmo Instituto, sobre o Despacho n.º 3/GP/91, que subdelega competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Do mesmo Instituto, sobre o Despacho n.º 4/GP/91, que delega competências no vice-presidente.

Do Gabinete para os Assuntos Legislativos, sobre o Despacho n.º 2/GAL/91, que subdelega competências no coordenador-adjunto.

Do Instituto de Habitação, sobre o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância dos Bairros Sociais de Mong-Há, Fai Chi Kei, torres A, B, C — Avenida de A. Tamagnini Barbosa e STDM.

Do mesmo Instituto, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido chefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, do Tribunal de Competência Genérica.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Maio de 1991.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 28, em 15 e 19 de Julho de 1991, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 11/SAEF/91, respeitante à conversão em intervenção, com nomeação de uma comissão administrativa e suspensão temporária de actividade, das medidas de excepção aplicadas à sucursal em Macau do «Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd.».

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 44/91/M:

Aprova o Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil de Macau.

澳門政府

目錄

第一二九/九一/M號訓令:

核准司法警察之新認別證件及徽章——撤銷七月十八日第一二二/八八/M號訓令

第一三〇/九一/M號訓令:

規定由工業輔導發展中心所製造之圖案供應予白胚盜裝飾部門之各廠商之方式

第一三一/九一/M號訓令:

核准將北安填海區固定及排水道工程批給 Sociedade de Construções Soares da Costa S. A.

總督辦公室

第一一八/GM/九一號批示 委任澳門機場專營公司行政委員會主席及執行委員會主席——澳門國際機場有限公司

第一一九/GM/九一號批示 說明及推動過渡期事務委員會之工作——撤銷十月十二日第一三〇/GM/九〇號批示

及一月三十日第二六/GM/九一號批示

批示綱要數件

修正書一件

諮詢委員會

批示綱要一件

經濟暨財政政務司辦公室

七月十二日第一一/SAEF/九一號批示中文本，關於對國際商業信貸銀行（海外）有限公司澳門分行採取干預措施以代替非常措施係透過委任一行政委員會及暫時中止其活動

第一二/SAEF/九一號批示 授予本政務司辦公室主任若干職權

第一三/SAEF/九一號批示 授予統計暨普查司司長簽立租務合約職權

運輸暨工務政務司辦公室

第一一八/SATOP/九一號批示 關於請求贈送座落連丁里一幅土地之租借合約

第一一九/SATOP/九一號批示 關於修訂座落連丁里一幅土地之租借合約

第一二〇/SATOP/九一號批示 關於修訂座落雅廉訪大馬路一幅土地之租借批給合約

第一二一/SATOP/九一號批示 授權予焚化中心辦公室主任簽訂關於北安填海區固定及排水道工程之合約

第一二二/SATOP/九一號批示 委任一名土地暨工務運輸司代表担任燃料設施委員會成員

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

行政教育暨青年政務司辦公室

第五 / SAAEJ / 九一號批示 核准語文水平考試証書表格式樣

第六 / SAAEJ / 九一號批示 核准七月三十日

第五 / 九〇 / M號法律第二條三款所指証明書式樣(語文水平証明書)

第一〇 / SAAEJ / 九一號批示 重新修訂及增加助學金發放章程若干條款——撤銷該章程之三·一·三款

第一一 / SAAEJ / 九一號批示 規定派發一九九一 / 九二學年助學金之金額

批示綱要一件

保安政務司辦公室

批示綱要一件

傳播旅遊暨文化政務司辦公室

第六 / SAACTC / 九一號批示 授予紀念葡國發現澳門地區委員會主席若干職權

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

財政司

批示綱要一件

聲明書數件

經濟司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

聲明書一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

關於列入該司編制之人員名單

澳門市政廳

議決書綱要數件

批示綱要數件

政府船廠

行政委員會：

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要一件

公職人員福利會

修正書一件

房屋司

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

衛生 司佈告 關於招考填補一等衛生高級技術員一缺准考人確定名單

衛生 司佈告 關於泌尿科及兒科醫院事務主任結業試臨時名單之修訂佈告

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席普查員十缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等高級技術員六缺經修訂之准考人臨時名單

財政 司佈告 關於一九九一年六月本地區總庫活動概況

司法事務司佈告 關於取消招考填補二等技術輔導員三缺事宜

司法事務司佈告 關於招考填補首席社會工作助理技術員一缺唯一准考人臨時名單

經濟 司佈告 關於第二六/DIR/九一號批示授予該司副司長若干職權

經濟 司佈告 關於第二七/DIR/九一號批示授予該司副司長若干職權

經濟 司佈告 關於第二八/DIR/九一號批示授予行政暨財政廳廳長若干職權

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補氣象觀察員四缺准考人確定名單

旅遊 司佈告 關於第六/DIR/九一號批示授予該司副司長若干職權

旅遊 司佈告 關於第七/DIR/九一號批示授予旅遊促進廳廳長若干職權

保安部隊事務司佈告 關於招考填補三等文員考試成績表一名應考人除名

海島市市政廳佈告 關於招考填補三等文員數缺准考人確定名單

文化司署佈告 關於考入三等行政員及考升一等行政員之通告修訂事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業貨倉管理員兩缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席貨倉管理員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等繙譯員一缺應考人考試成績表

郵電 司佈告 關於招考填補二等文員四缺事宜

郵電 司佈告 關於招考填補二等郵務員六缺事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門民事登記局一名已故退休前局長遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於一九九〇年度第二季獲得財政資助之團體名單

體育總署佈告 關於第三/GP/九一號批示授權予行政暨財政處處長

體育總署佈告 關於第四/GP/九一號批示授權予該署副署長

立法事務辦公室佈告 關於第二/GAL/九一號批示授予該辦公室助理協調員若干職權

房屋 司佈告 關於提供予望廈、筷子基社會坊A、B、C幢樓宇管理監督服務之競投——巴波沙大馬路及澳門旅遊娛樂有限公司

房屋 司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺考試成績表修訂佈告

公務員互助會佈告 仰關係人到領一名已故退休治安警察廳區長遺下之遺屬贍養金

公務員互助會佈告 仰關係人到領一名已故退休一般權力法院一等雜役遺下之遺屬贍養金

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九一年五月三十一日資產負債概況

法律文告及其他

附註：經已發行一九九一年七月十五及十九日第二八號政府公報之附刊兩份，其內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府**經濟暨財政政務司辦公室**

第一一/SAEF/九一號批示 關於對國際商業信貸銀行(海外)有限公司澳門分行採取干預措施以代替非常措施係透過委任一行政委員會及暫時中止其活動

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府

第四四/九一/M號法令：

核准澳門建築安全與衛生章程

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 129/91/M

de 22 de Julho

Com a entrada em vigor da lei orgânica da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, mostra-se necessário definir os modelos dos cartões de identificação dos funcionários da Polícia Judiciária, bem como do respectivo distintivo.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º e no n.º 2 do artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São criados, conforme os modelos anexos a esta portaria, os cartões de identificação da Polícia Judiciária, com especificação na contracapa da súmula dos direitos que a lei confere aos seus titulares, e o modelo do distintivo para reconhecimento da qualidade de funcionário de investigação.

Art. 2.º Nas faces interiores dos cartões levará a tradução, respectivamente, em chinês e inglês, do nome e categoria dos seus titulares e síntese dos direitos que a lei lhes confere.

Art. 3.º O cartão é autenticado com a assinatura do director da Polícia Judiciária ou seu legal substituto e com o selo branco da Directoria da Polícia Judiciária aposto por forma a marcar a fotografia a cores do titular e aquela assinatura, após o que será plastificado.

Art. 4.º O cartão será substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificativos ou quando a alteração das menções dele constantes o recomende.

Art. 5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada segunda via do cartão, da qual será feita referência expressa no livro de registo de cartões, mantendo-se no entanto o mesmo número no novo cartão.

Art. 6.º Os modelos em anexo serão atribuídos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, às autoridades de polícia judiciária ou criminal, pessoal de investigação criminal e auxiliar de investigação criminal, bem como ao pessoal que se encontra na situação de aposentado.

Art. 7.º Fica revogada a Portaria n.º 122/88/M, de 18 de Julho.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Dimensões: 41 mm × 46 mm

Frente

62 mm	O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu portador e, nos termos dos artigos 2.º, 9.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, faculta ao seu titular o exercício dos seguintes direitos: a) Uso e porte de arma; b) Livre acesso nos locais indicados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, designadamente estabelecimentos da indústria hoteleira, casas ou recintos de reunião e de espectáculos, diversões, casinos, salas de jogos, e parques de campismo, locais de embarque e desembarque de pessoas ou mercadorias e fronteiras e dos meios de transportes.	 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA 澳門司法警察局 自由通行証		verde
	Macau _____ de _____ de 19 _____ O Director _____ Assinatura do Portador _____	NOME _____ CARGO _____ CARTÃO N.º _____	vermelho	

176 mm

(verso)

TO WHOM IT MAY CONCERN

This is to certify that the holder of this Identification Card, Mr. _____ is _____ of the Macao Judiciary Police.

All the necessary assistance and other facilities which may be rendered to the holder by the authorities concerned are duly requested for the best fulfillment of his duties.

Director of Judiciary Police

右照結
持有人簽名
澳門一九____年____月____日
澳門司法警察局司長

司法警察局
本證持有人得按照九月二十四日第六一/九〇/M號法令第二、九及三十六條享有以下之權利：
甲：使用及攜帶槍械；
乙：自由出入第六一/九〇/M號法令二條一項之a、b及c附錄所指定之場所，包括酒店、旅館、別墅、會議廳、戲院、劇院、娛樂場所、賭場、賭博場所、露營區、旅客或貨物上落之碼頭、邊界及交通工具。

O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu portador, na situação de aposentado dos quadros da Polícia Judiciária e confere ao seu titular o direito ao uso e porte de arma independentemente de licença, nos termos do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro. Macau, _____ de _____ de 19____ O Director _____ Assinatura do Portador _____	 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA 澳門司法警察司 NOME _____ CARTÃO N.º _____ FUNCIONÁRIO APOSENTADO 退休司法警員
---	--

176 mm

(verso)

TO WHOM IT MAY CONCERN This is to certify that the holder of this Identification Card, Mr. is retired of the Macao Judiciary Police. <i>Director of Judiciary Police,</i> _____	司法警察司 右照者退休 持有人簽名 澳門一九____年____月____日 澳門司法警察司司長 本證持有人得按照九月二十四日第六一/九〇/M號法令第四十一條、凡退休之司警員可在退休後有權使用及攜帶槍械豁免持有准照。
---	--

訓 令 第一二九/ 九一/ M號 七月二十二日

鑑於九月二十四日第61/ 90/ M號法令通過之澳門司法警察司組織法已開始生效，有必要確定司法警察司之公務員工作身份證及有關徽章之式樣。

經聽取諮詢會意見後；

總督根據九月二十四日第61/ 90/ M號法令第三十九條第三款及第四十一條第二款之規定及澳門組織章程第十六條第一款c) 項之規定，命令：

第一條——根據本訓令所附之式樣，制成司法警察工作身份證，其背頁有概括說明法律賦予權利人之權利，並制成用於識別偵查之公務員身份之徽章。

第二條——在證件之內面將分別有中文及英文之權利人姓名、職級及法律賦予其權利概述之譯文。

第三條——證件之認證須由司法警察司司長或其法定代任人簽名，並在權利人彩色照片及上述簽名上加蓋司法警察司鋼印為之，其後進行塑料密封。

第四條——如證件之識別資料需要調整或其中存在之載明事項引起修改時，予以更換。

第五條——證件如遺失、損壞或破爛，予以補

發，補發時須在證件登記簿冊中作出書面記錄，但新證須保留同一編號。

第六條——根據本訓令所附式樣制成之證件及徽章，依九月二十四日第61/90/M號法令之規定發給司法或刑事警察當局、刑事偵查人員、助理刑事偵查人員及處於退休狀況之人員。

第七條——廢止七月十八日第122/ 88/ M號訓令。

澳門政府於一九九一年七月十一日

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 130/91/M

de 22 de Julho

No âmbito das suas competências, tem a DSE, através do CADI, vindo a desenvolver um trabalho de criação e investigação, no campo do desenho de porcelana decorativa, não só no que diz respeito à inovação dos motivos, como também nos aspectos ligados ao estudo da cor e à aplicação às peças a ornamentar.

Tal trabalho revelar-se-ia, no entanto, inútil se não continuado, agora, pelas empresas do sector, uma vez que já não cabe nas competências do CADI a pintura em série da porcelana.

Assim, tendo em vista o cumprimento dos objectivos da política industrial do Território, regulamenta-se genericamente a

forma de atribuição desses desenhos aos diversos industriais do sector da ornamentação de porcelana branca.

Optou-se por não detalhar muito tal regulamentação por se entender que deve ser a DSE a definir os pormenores em função dos objectivos que em cada ocasião se entender deverem ser prosseguidos.

Tendo em vista o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º Para efeito do disposto na presente portaria deve entender-se por:

- a) DSE — Direcção dos Serviços de Economia;
- b) CADI — Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial;
- c) Desenhos industriais — criações do CADI destinadas à ornamentação de cerâmica branca, incluindo o estudo da cor e aplicação à peça;
- d) Industriais de sector — empresários cuja actividade industrial inclua a decoração de peças de porcelana, e cujo estabelecimento se encontre registado na DSE ou possua título de registo industrial.

Art. 2.º — 1. Os desenhos industriais, na posse da DSE, deverão ser confiados a empresas industriais sediadas em Macau que desejem utilizá-los na sua produção.

2. A distribuição dos desenhos pelas empresas do Território deve ser levada a cabo pela DSE, tendo como perspectiva a prossecução dos objectivos da política industrial do Território, bem como as linhas de acção governativa naquela área, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 3.º — 1. De acordo com o ritmo da criação de desenhos pelo CADI, a DSE convidará os industriais do Território a escolher o desenho ou desenhos que desejam utilizar.

2. A escolha referida no número anterior far-se-á de entre um lote de desenhos industriais para o efeito determinado pela DSE.

Art. 4.º — 1. Em cada ocasião, a DSE fará publicitar a intenção de proceder à distribuição dos desenhos, através de aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau e em, pelo menos, dois dos meios de comunicação social escrita do Território nas línguas portuguesa e chinesa.

2. A publicação referida no número anterior deve conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

- a) Número de desenhos industriais a distribuir;
- b) Forma por que se efectuará a distribuição;
- c) Prazos e modo de candidatura à distribuição;
- d) Local e datas em que se encontram em exposição os desenhos ou respectivas aplicações a peças de porcelana;
- e) Discriminação das obrigações a que ficarão sujeitos os industriais a quem forem atribuídos desenhos.

3. A distribuição dos desenhos pode ser efectuada por uma das seguintes formas:

a) Limitada — nesta modalidade a DSE restringe os destinatários da distribuição aos indicados no respectivo aviso;

b) Geral — nesta modalidade a distribuição é aberta a todos os industriais do sector.

Art. 5.º — 1. Depois de efectuada a distribuição a DSE celebrará com cada industrial a quem tenham sido atribuídos desenhos, um contrato de concessão de licença de exploração, nos termos da legislação aplicável.

2. De todos os contratos celebrados deverão constar como obrigações do industrial as que tiverem sido anunciadas no aviso de distribuição, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo anterior.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一三〇/ 九一/ M號 七月二十二日

經濟司在其權限範疇內，一直透過工業發展輔導中心開展裝飾陶瓷之圖案方面之創作及研究工作，該方面不僅包括圖案之創新，而且包括關於顏色研究及在裝飾物件上應用方面。

該項工作如不由有關部門之企業繼續進行，便可能變得徒勞，因為陶瓷之系列繪圖不屬於工業發展輔導中心之權限。

因此，為了實行本地區工業政策之目標，對在白胚瓷裝飾部門之各廠商之間分配該等圖案之方式作出一般規範。

因為認為應由經濟司根據在每一情況下應遵循之目標而訂定細則，故不打算對本規範作詳細規定。

鑑於十月六日第六四/ 八七/ M號法令第十一條之規定；

經聽取諮詢會之意見後；

澳門總督行使澳門組織章程第十六條第一款 c 項及第二款所賦予之權能，下令：

第一條——為了本訓令之目的，下列詞語應作如下解釋：

- a) D S E——經濟司；
- b) C A D I——工業發展輔導中心；
- c) 工業圖案——工業發展輔導中心為裝飾白胚瓷之創作，包括顏色之研究及在物件上之應用；
- d) 有關部門之廠商——包括從事瓷器裝飾工業活動之企業家、其場所已在經濟司登記或擁有工業登記證。

第二條——一、經濟司所擁有之工業圖案，應提供予欲在生產中使用該等工業圖案之設於澳門之工業企業。

二、分配圖案予本地區企業應由經濟司負責，而在分配時應以推行本地區工業政策之目標及該方面之施政方針為指導，並依據下列條文。

第三條——一、根據工業發展輔導中心創作圖案之速度，經濟司邀請本地區之廠商選擇其欲使用之一個或數個圖案。

二、上款所指之選擇，應在由經濟司為此目的而確定之一批工業圖案中為之。

第四條——一、經濟司應每次將分配圖案之意向，透過澳門政府公報公佈之通告及在本地區至少兩份中、葡文之社會傳播媒介中公佈。

二、上述所指之公佈，必須包括下列說明：

- a) 將分配之工業圖案之數目；
- b) 進行分配之方式；
- c) 申請獲得分配之期限及方式；
- d) 圖案或其在瓷器上應用之展覽地點及日期；
- e) 被分配圖案之廠商應承擔義務之說明。

三、圖案之分配可按下列其中一種方式進行：

- a) 限制性——在這一模式中，經濟司對有關通告中所指明之分配對象作出限制；
- b) 一般性——在這一模式中，分配向該部門所有廠商開放。

第五條——一、在分配之後，經濟司將根據可適用法例，與每個被分配圖案之廠商訂立經營准照之特許合同。

二、在所有訂立之合同中，應根據上條二款 e 項之規定將分配通告中所宣佈之內容作為廠商之義務予以載明。

一九九一年七月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 131/91/M

de 22 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de estabilização e drenagem da encosta do Pac-On à Sociedade de Construções Soares da Costa S.A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Soares da Costa S.A., cujo objecto é a execução da empreitada de estabilização e drenagem da

encosta do Pac-On, pelo montante de \$ 4 838 930,75 (quatro milhões, oitocentas e trinta e oito mil, novecentas e trinta patacas e setenta e cinco avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 3 838 930,75
1992	\$ 1 000 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 18 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 118/GM/91

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação pertence ao Território;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, nomeio o professor engenheiro António Diogo Pinto, presidente do Conselho de Administração e presidente do Conselho Executivo da referida sociedade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 119/GM/91

A extinção da Secretaria-Adjunta para os Assuntos da Transição veio obrigar à definição de um novo modelo para a coordenação e execução das questões anteriormente a ela ligadas.

Criado pelo Despacho n.º 130/GM/90, de 12 de Outubro, o Conselho para os Assuntos da Transição pode continuar a desempenhar, como órgão de apoio do Governador, um importante papel nesse novo modelo.

Efectivamente, deve caber a esse Conselho uma relevante função consultiva na definição, pelo Governador, das grandes orientações políticas a dar aos assuntos da transição, competindo depois ao Secretário-Adjunto para a Justiça garantir a coordenação e a ligação horizontal com os restantes Secretários-Adjuntos, aos quais incumbe, por sua vez, a programação e a execução das acções a desenvolver, com o apoio das estruturas para esse efeito criadas.

Importa, assim, clarificar e dinamizar a actuação do Conselho para os Assuntos da Transição, alargando ao mesmo tempo a sua composição, de forma a melhor se adequar a acção governativa às várias sensibilidades e interesses sectoriais neste domínio.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. O Conselho para os Assuntos da Transição é um órgão de apoio do Governador na definição por este das políticas relativas à transição.

2. O Conselho é presidido pelo Governador e composto pelas seguintes entidades:

a) Presidente da Assembleia Legislativa;

b) Secretários-Adjuntos;

c) Seis personalidades de reconhecido mérito, a nomear pelo Governador;

d) Coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

3. O Governador pode também convidar para participar nas reuniões do Conselho outras pessoas que, pela sua especial competência, possam prestar esclarecimentos úteis sobre os assuntos em discussão.

4. Compete ao Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição preparar as reuniões e assegurar o secretariado do Conselho.

5. O Conselho reúne por convocação do Governador.

6. Aos Secretários-Adjuntos compete assegurar, no âmbito das respectivas áreas de intervenção, a programação e execução das orientações relativas aos assuntos da transição definidas pelo Governador.

7. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são inscritos no OGT na verba afecta ao Gabinete do Governador.

8. São revogados os Despachos n.ºs 130/GM/90, de 12 de Outubro, e 26/GM/91, de 30 de Janeiro, publicados, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* de 22 de Outubro de 1990 e de 4 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 124-I/GM/91, de 10 de Junho, de S. Ex.ª o Governador:

Maria Teresa Marreiros Neto Rodrigues — renovada, pelo período de um ano, a contar de 14 de Julho de 1991, a comissão de serviço, nas funções de assessora do Gabinete do Governador, autorizada pelo despacho n.º 90-I/GM/91, de 23 de Maio.

Por despacho n.º 125-I/GM/91, de 18 de Julho:

Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 1991, e nos termos dos artigos 23.º e 41.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em regime de comissão de serviço, tendo como limite o prazo da sua requisição aos Serviços da República, para exercer o cargo de coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, criado pelo Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro.

Rectificação

Por lapso deste Gabinete, a declaração respeitante à composição da comissão administrativa do fundo permanente do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, publicada a páginas 3 124 e 3 125 do *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1991, contém uma inexactidão que ora se rectifica:

Onde se lê:

«... constituída pelo chefe do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, ...»,

deve ler-se:

«... constituída pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Julho de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 22 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, contratada além do quadro, na Secretaria do Conselho Consultivo do Governo — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1991, sendo-lhe atribuída a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, (índice 265), nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Versão, em chinês, do Despacho n.º 11/SAEF/91, de 12 de Julho, respeitante à conversão em intervenção, com nomeação de uma comissão administrativa e suspensão temporária de actividade, das medidas de excepção aplicadas à sucursal em Macau do «Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd.».

批示第一一／S A E F／九一號

鑑於國際商業信貸銀行金融集團近日有不利的變化，致使該集團所在多個國家和地區的監察機構作出干預，暫停其活動及凍結其資產；

考慮到以上事情的發生牽涉到該集團於開曼群島以“國際商業信貸銀行（海外）有限公司”名義建立之附屬機構在澳門通過一月二十九日第一九／八三／M號訓令獲准開設之分行；

鑑於有需要對上述分行採取適當措施，配合外地的演變情況及該情況引致運作上的限制，以盡可能保障其存戶及其他債權人之利益；

基此，本人合行使五月二十日第八四／九一／M號訓令第二條二款 a 項賦予之權，着令如下：

一、按照八月三日第三五／八二／M號法令第一三條 e 項規定於七月八日作出第一〇／S A E F／九一號批示對“國際商業信貸銀行（海外）有限公司”澳門分行採取之非常措施，改為干預措施，並委任一行政委員會且暫時停止該分行的活動；

二、茲委任前政府代表林文傑、安祖輝及何兆基，組成該行政委員會，並由林文傑出任主席，各人均為澳門貨幣暨匯兌監理署技術員，並有十二月三十日第五九／八三／M號法律第五條、第六條及續後數條賦予之權；

三、為公眾利益着想，因此急需注視該信用機構的非常情況，本批示即時生效。

一九九一年七月十二日於澳門經濟財政政務司辦公室。

經濟財政政務司 貝錫安

Despacho n.º 12/SAEF/91

Tendo em conta o disposto na Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio:

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. Rodrigo Manuel Ferreira Brum, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração previstas na legislação em vigor, incluindo a autorização de acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

c) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 17 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 13/SAEF/91

Atento o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego na directora da DSEC, dr.ª Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, as competências para outorgar, em nome do Território, o contrato de arrendamento, respeitante ao espaço correspondente, ao r/c «F», localizado na Rua de Inácio Baptista, n.º 8-8A, com a área de 33,93 m², à firma «Cia Investimento Imobiliário Effort, Lda.», e simultaneamente nomeio o dr. Henrique Custódio para exercer funções de oficial público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 118/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Associação dos Benfeitores de Caridade, representada pelo seu presidente, Armando Maria de Siqueira Basto, de doação ao Território de uma parcela de terreno com a área de 36 m², sita na Rua da Casa Forte, n.º 11, devido aos novos alinhamentos, (Processo n.º 44, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Associação dos Benfeitores de Caridade, com sede na Igreja de S. Lourenço, em Macau, é proprietária plena do terreno onde se encontra implantado o edifício n.º 11, da Rua da Casa Forte, em Macau, descrito sob o n.º 21 540 a fls. 36 v. do livro B-51.
2. Aquando da construção do edifício implantado no terreno, houve necessidade da referida titular ceder ao Território, por doação, uma parcela do seu terreno, com a área de 36 m², para cumprimento dos alinhamentos.
3. Neste sentido, a referida Associação requereu a doação da parcela.
4. A demarcação da parcela a doar ao Território encontra-se feita na planta dos SCC, referenciada por «Processo n.º 985/89», de 26 de Janeiro de 1991, tem a área supra referida de 36 m², e sobre ela não recai qualquer ónus.
5. O processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Maio de 1991, nada teve a objectar à aceitação da doação.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, aceitando a doação referida, devendo a respectiva escritura pública, a celebrar na DSF, ser outorgada nos termos e condições seguintes:

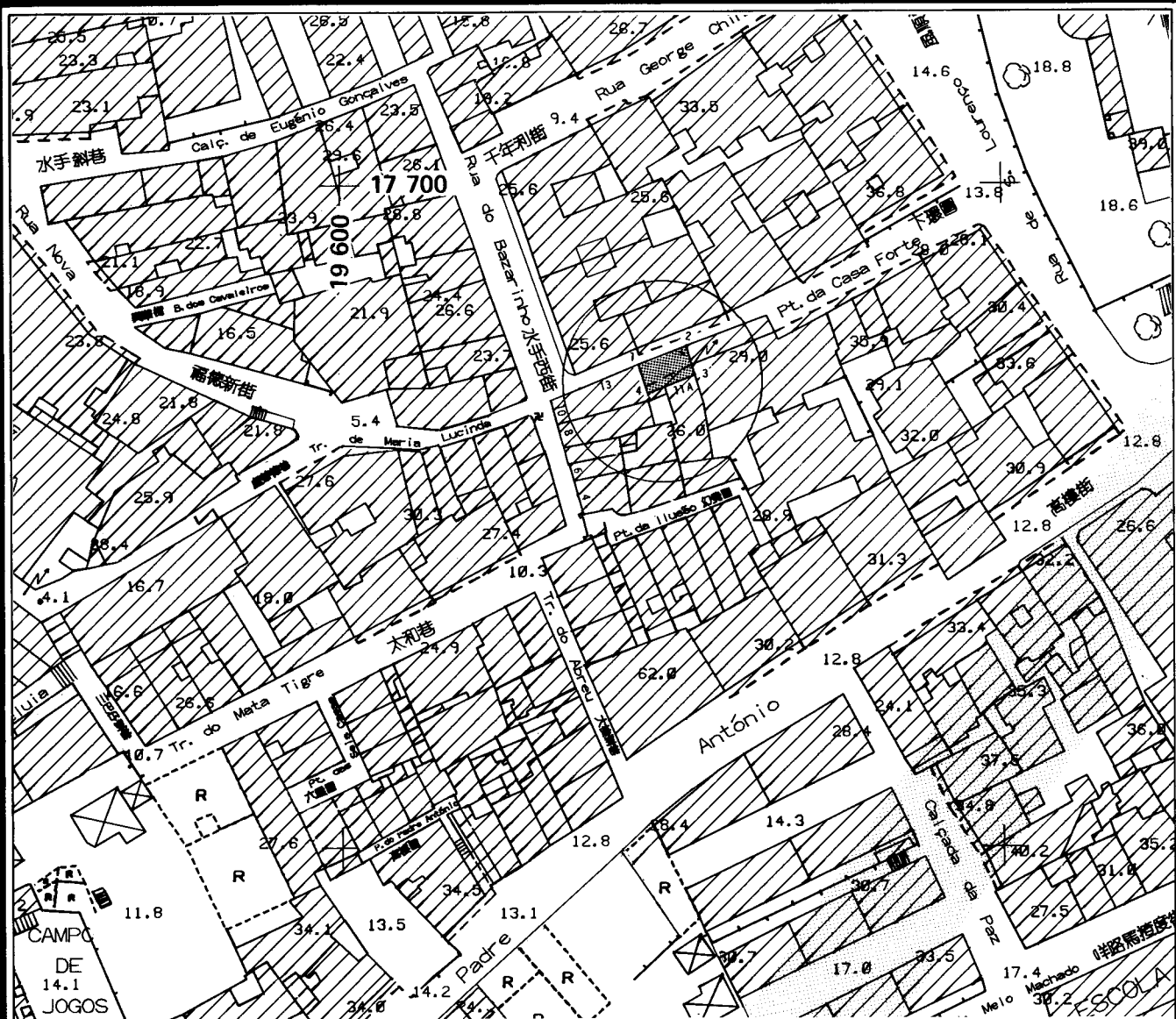
Cláusula primeira

Pelo presente contrato e para cumprimento dos novos alinhamentos, o segundo outorgante, Associação dos Benfeitores de Caridade, doa livre de ónus ou encargos ao primeiro outorgante, território de Macau, que aceita, a parcela de terreno com a área de 36 m², sita na Rua da Casa Forte, n.º 11, em Macau, assinalada na planta anexa, com o n.º 985/89, emitida em 26 de Janeiro de 1991, pela DSCC, a desanexar ao terreno descrito sob o n.º 21 540 a fls. 36 v. do livro B-51 da Conservatória do Registo Predial de Macau, para passar a integrar o domínio público do Território.

Cláusula segunda

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DA CASA FORTE
PARCELA ANEXA AO PREDIO Nº11

	M(m)	P(m)
1	19 645,1	17 672,8
2	19 652,6	17 675,7
3	19 653,8	17 671,3
4	19 646,6	17 668,4

 ÁREA = 36 m²

Confrontações actuais

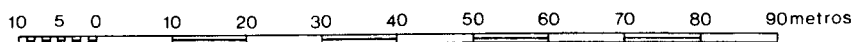
Parte da desc. (Nº21540, B-51)

NE - N.ºs 7, 7A, 7 B, 9 e 9A da Rua da Casa Forte (Nº205, B-22)
SE - N.º 11 da Rua da Casa Forte (Nº21540, B-51);
SW - N.º 13 da Rua da Casa Forte;
NW - Rua da Casa Forte.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 119/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Chung Ping Lun e Leong Hong Kit, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 57 m², sito no Beco da Carpideira, n.º 17, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, (Processo n.º 978.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 47/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chung Ping Lun e Leong Hong Kit, com domicílio na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 38, r/c, em Macau, apresentaram na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício n.º 17, do Beco da Carpideira, em Macau, o qual foi considerado passível de aprovação, logo que fossem acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo terreno, uma vez que este se encontra concedido pelo Território, em regime de aforamento.

2. Nesta conformidade, em requerimento datado de 12 de Abril de 1990, os citados apresentantes solicitaram a S. Ex.ª o Governador autorização para modificarem o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT, e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

3. Tendo em consideração o referido projecto, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deve obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes mediante assinatura do termo de compromisso em 19 de Abril de 1991.

4. O reaproveitamento do terreno em apreço refere-se à parcela com a área de 57 m², assinalada com a letra «A» na planta n.º 632/89, emitida pela DSCC, em 8 de Agosto de 1990.

A parcela com a área de 4 m², assinalada com a letra «B» na mencionada planta, reverte ao Território, em virtude do cumprimento de novos alinhamentos.

5. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 3 632 a fls. 116 v. do livro B-18, estando o domínio útil inscrito a favor dos requerentes, conforme inscrição n.º 109 854 a fls. 153 v. do livro G-100.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras, em sessão de 23 de Maio de 1991, emitido parecer favorável.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a revisão do contrato de concessão, por aforamento, ser titulada por escritura pública a outorgar nas condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado no Beco da Carpideira, n.º 17, com porta traseira pelo n.º 11 do mesmo Beco, em Macau, com a área inicial de 61 (sessenta e um) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 3 632 a fls. 116 v. do livro B-18, e inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 109 854 a fls. 153 v. do livro G-100;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, e assinalada com a letra «B» na planta n.º 632/89, emitida em 8 de Agosto de 1990, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 57 (cinquenta e sete) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c com 42 m²;

Habitacional: do 1.º ao 3.º andares com 147 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 8 400,00 (oito mil e quatrocentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a pavimentação da parcela destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta n.º 632/89, da DSCC, de acordo com as determinações do Leal Senado, bem como a desocupação e remoção do terreno de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 81 546,00 (oitenta e uma mil, quinhentas e quarenta e seis) patacas, que será pago integralmente 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

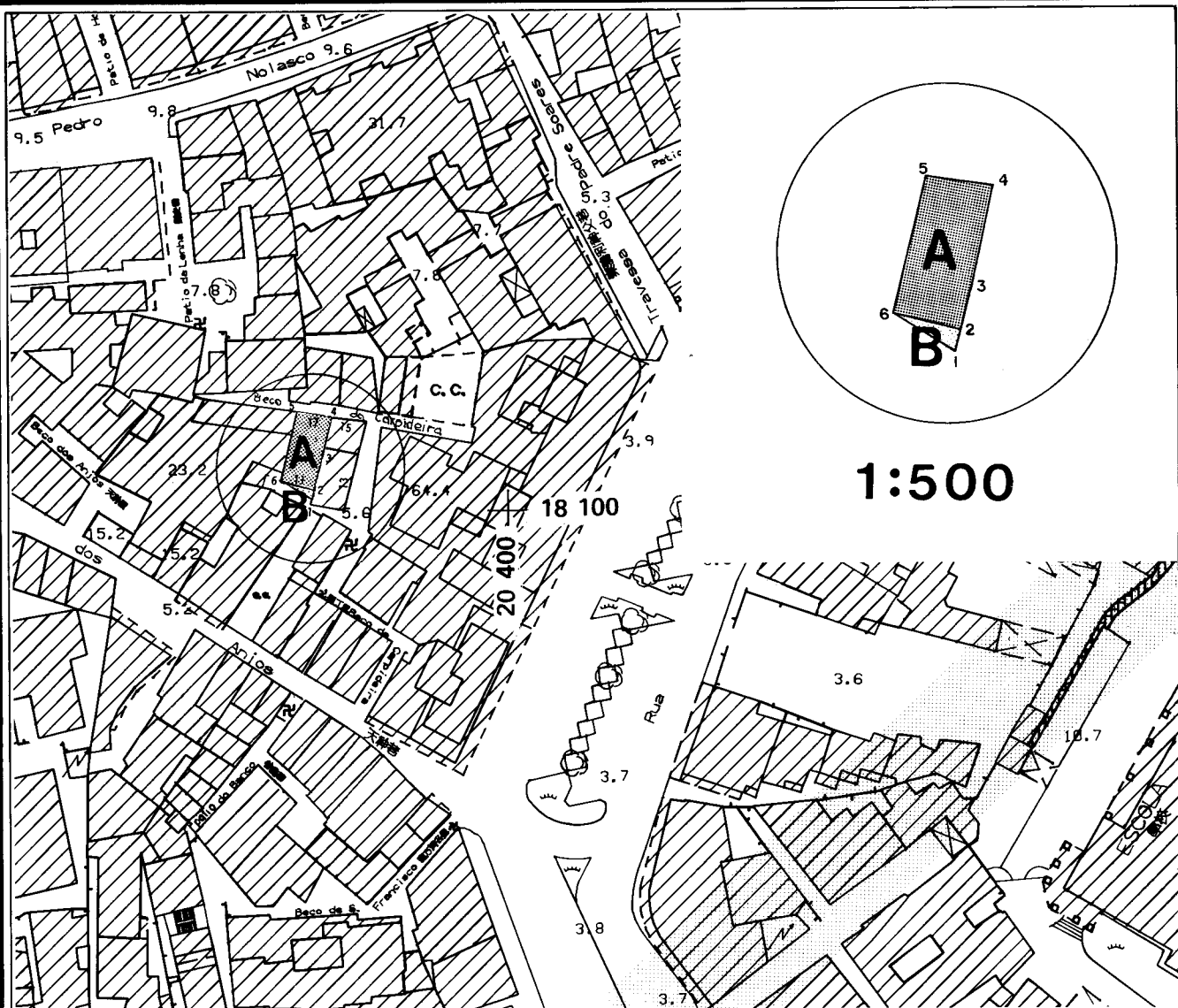
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



BECO DA CARPIDEIRA Nº17 COM PORTA
TRAZEIRA Nº11 DO MESMO BECO

	M(m)	P(m)
1	20 570.5	18 102.4
2	20 571.0	18 103.6
3	20 571.9	18 107.0
4	20 573.5	18 114.4
5	20 568.5	18 115.1
6	20 565.9	18 104.9



ÁREA "A" = 57 m²



ÁREA "B" = 4 m²

Confrontações actuais

- Parcela A
Parte da desc. (Nº3632, B-18)
- N - Beco da Carpideira;
- S - Parcela B;
- E - Prédio Nº15 do Beco da Carpideira (Nº3596, B-18) e tardo do prédio Nº13 do mesmo Beco;
- W - Prédio Nº16 da Travessa dos Anjos, Nºs7, 9, 11 e 13 do Beco dos Anjos e Nº9B do Beco da Carpideira (Nº2654, B-13) em parte duplamente descrito sob os (Nº3633, B-18 e 2656, B-13).

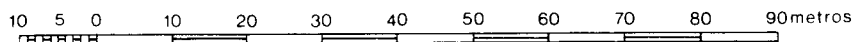
- Parcela B
Parte da desc. (Nº3632, B-18)

- N - Parcela A;
- S - Beco da Carpideira;
- E - Tardo do prédio Nº13 do Beco da Carpideira.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 120/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Lau Veng Seng, Leong Peng Chiu e Lau Veng Lin, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada para 229 m², sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 16, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. (Processo n.º 1 064.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 48/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lau Veng Seng, Leong Peng Chiu e Lau Veng Lin, residentes na Calçada do Tronco Velho, n.º 13-A, em Macau, apresentaram na DSSOPT, para aprovação, um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno com a área de 229 m², sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 16, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 14 335 a fls. 146 do livro B-38, e inscrito a seu favor sob o n.º 112 580 a fls. 64 do livro G-108.

2. A DSSOPT apreciou o projecto e sobre ele emitiu parecer favorável, sob o ponto de vista de licenciamento, embora condicionado, entre outros requisitos, ao acordo com o Governo do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento do terreno, visto este ser foreiro ao Território.

3. Nesta conformidade, em requerimento datado de 2 de Maio de 1990, os interessados solicitaram autorização para, em conformidade com aquele projecto, modificar o aproveitamento do terreno, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.

4. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT, que procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições pelas quais a concessão fica a reger-se.

5. As condições estabelecidas foram aceites pelos requerentes, mediante assinatura do termo de compromisso, em 26 de Abril de 1991.

6. O terreno encontra-se demarcado na planta n.º 823/89, emitida pela DSCC, em 8 de Agosto de 1990.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável, em sessão de 23 de Maio de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a revisão do contrato de concessão, por aforamento, ser titulada por escritura pública a outorgar nas condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 229 (duzentos e vinte e nove) metros quadrados, situado na

Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 16, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 14 335 a fls. 146 do livro B-38, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 112 580 a fls. 64 do livro G-108.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 823, emitida em 8 de Agosto de 1990, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos e um «kok-chai».

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave, parte do rés-do-chão e «kok-chai», com a área global de 252 m²;

Habitacional: parte do rés-do-chão, 1.º ao 5.º andares com «duplex», com a área global de 1 440 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 181 800,00 (cento e oitenta e uma mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 455,00 (quatrocentas e cinquenta e cinco) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos

projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período é até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 951 691,00 (novecentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e noventa e uma) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 251 691,00 (duzentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e noventa e uma) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 700 000,00 (setecentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 249 854,00 (duzentas e quarenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais e aceites pelo primeiro outorgante;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

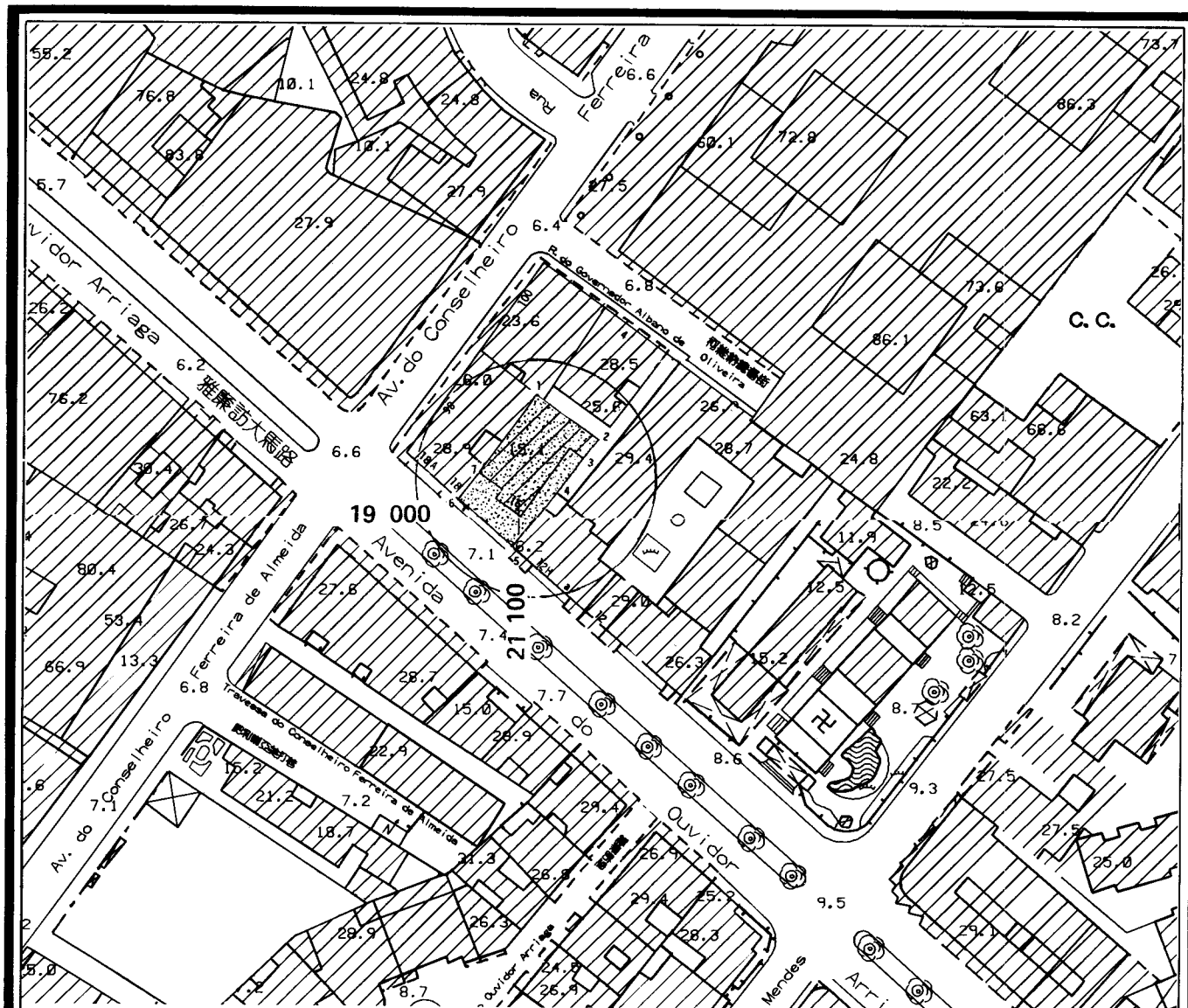
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o anterior.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA DO OUVIDOR ARRIAGA, N.º 16

	M (m)	P (m)
1	21 102.8	19 019.1
2	21 112.2	19 012.3
3	21 109.8	19 009.2
4	21 105.1	19 001.9
5	21 099.3	18 995.6
6	21 091.0	19 002.9
7	21 094.0	19 002.1



ÁREA = 229 m²

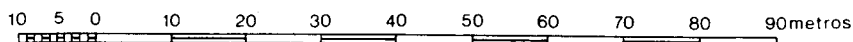
Confrontações actuais

- NE - Tardoz do prédio N.ºs 100 a 1000 da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida (N.º 12311, B-33) e viela sem designação no tardoz do prédio do N.ºs 4 a 48 da Rua Governador Albano de Oliveira (N.º 19392, B-40);
- SE - Prédio N.ºs 12 a 12H da Avenida Ouvidor Arriaga (N.º 12404, B-33);
- SW - Avenida Ouvidor Arriaga;
- NW - Prédio N.ºs 98 A 98D da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida com portas N.ºs 18 a 18B da Avenida Ouvidor Arriaga (N.º 14336, B-38).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 121/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade de Construções Soares da Costa S.A., cujo objecto é a execução da empreitada de estabilização e drenagem da encosta do Pac-On.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 122/SATOP/91

Em virtude de o engenheiro Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, que tem desempenhado funções como representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis (CIIPC), cessar em breve a sua comissão em Macau, torna-se necessário nomear um novo representante daqueles Serviços para a referida Comissão, bem como o respectivo substituto;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, determino o seguinte:

1. É nomeado representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis, o engenheiro Jaime Roberto Carion.

2. Nas suas ausências e impedimentos será aquele representante substituído pelo técnico dos mesmos Serviços, engenheiro Américo Viseu.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS****Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Ng Pak Meng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, no Gabinete Técnico do Ambiente, com efeitos a partir de 22 de Abril de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Despacho n.º 5/SAAEJ/91**

Tendo em consideração o disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, e nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro;

No uso das competências que me foram delegadas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É aprovado o modelo de impresso constante do anexo a este despacho, para uso no Centro de Difusão da Língua Portuguesa.

2. O modelo referido no número anterior é impresso a preto sobre papel branco.

3. Os impressos cujo modelo é aprovado pelo presente despacho são, depois de preenchidos, encadernados em livros próprios.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.



GOVERNO DE MACAU
澳門政府
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
教育司
Centro de Difusão da Língua Portuguesa
葡語推廣中心

Ano Escolar de 19____/19____

Termo n.º _____

(a) _____
natural de _____, freguesia de _____,
nascido no dia _____ de _____ de _____, filho de _____
_____ e de _____

fez o exame final do **nível linguístico** _____, tendo obtido os seguintes resultados:

Prova escrita	Prova oral	Classificação final
_____ (_____ val.)	_____ (_____ val.)	_____ (_____ val.)

e foi considerado (b) _____ com _____ (_____ valores).

Data: ____/____/____

O Júri ou Júris:

- (a) Nome do aluno;
(b) Aprovado; Reprovado.

Foi passada certidão em ____/____/199__.

1) Bilhete de Identidade n.º _____
Passado pelo Arquivo de Identificação de _____
_____ em _____

2) Cédula Pessoal n.º _____
Passada pela _____ Conservatória de
_____ em _____

O Responsável pelos Serviços Administrativos,

Despacho n.º 6/SAAEJ/91

Tendo em consideração o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, e nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro;

No uso das competências que me foram delegadas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É aprovado o modelo de certificado a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, anexo ao presente

despacho, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau, constituindo o modelo EDU 1/91.

2. O certificado é impresso em papel branco, com uma margem a toda a volta de 20 milímetros de largura.

3. O certificado é assinado pelo director dos Serviços de Educação, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso na mesma Direcção de Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.



GOVERNO DE MACAU

澳門政府

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

教育司

Centro de Difusão da Língua Portuguesa

葡語推廣中心

CERTIFICADO

證書

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, certifica-se

que _____, portador d _____ (a)

n.º _____, passado pelo Serviço de Identificação de _____,

em ____/____/19____, nascido em ____ de _____ de 19____, em _____ (b)

e residente em Macau, foi aprovado no exame de nível linguístico _____, com a

classificação final de _____ (_____) valores.

Exame realizado em ____/____/19____.

MACAU, ____ de _____ de _____

O DIRECTOR DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO,

(a) Bilhete de Identidade/Cédula de Identificação Policial;

(b) Macau ou LOCALIDADE E PAÍS DE ORIGEM.

Consta do livro de termos respectivo a fls. _____

e fica registado sob o n.º _____.

Despacho n.º 10/SAAEJ/91

A experiência colhida desde a entrada em vigor do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/90, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio, demonstrou que este Regulamento carece de algumas alterações, de modo a ultrapassar dúvidas sentidas durante a sua aplicação, bem como a permitir que os interessados possam perceber claramente os factores determinantes das decisões. Por outro lado, torna-se necessário que se adoptem soluções mais expeditas face a certas situações levantadas pela presente fase do período de transição.

Nestes termos, considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 17/90/M, de 14 de Maio, e usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino o seguinte:

1. Os n.ºs 1.1, 4.1, 6.4 e 9.5 do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/90, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio, neste despacho abreviadamente designado por Regulamento, passam a ter a seguinte redacção:

1.1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo todos os interessados residentes em Macau, possuidores de documento de identificação emitido por autoridades competentes do Território, que reúnam alternativamente as condições 1.1.1 ou 1.1.2.

4.1. Podem candidatar-se à concessão de bolsas especiais todos os interessados que reúnam as condições gerais constantes do n.º 1 do capítulo I deste Regulamento e cuja capitação mensal não seja superior a MOP 6 000,00, sem prejuízo de outras específicas que venham a constar do aviso do concurso.

6.4. O pedido de subsídio para as primeiras passagens é feito no boletim de candidatura das bolsas e o pedido de subsídio para as viagens de regresso é apresentado em requerimento próprio, devendo os respectivos bilhetes de passagens subsidiadas ser comprados em Macau.

9.5. O quantitativo mensal a deduzir nos rendimentos do agregado familiar, para efeito do cálculo das capitações, é fixado, para o ano lectivo de 1991/92, em MOP 800,00.

2. São aditados ao Regulamento os n.ºs 1.1.2.1, 3.2.1.1, 3.6.4.1, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, com a seguinte redacção:

1.1.2.1. Para os candidatos que já estejam a frequentar cursos superiores no exterior, o período indicado no número anterior reporta-se à data de ingresso no curso a que a candidatura respeita.

3.2.1.1. Os candidatos do ensino secundário devem ainda entregar, para efeitos de selecção, certidões de aproveitamento anual, referentes aos últimos quatro anos do ensino secundário.

3.6.4.1. A opção pela bolsa-empréstimo sujeita o requerente à limitação de rendimentos, para o que são considerados os elementos declarados na primeira candidatura.

9.2.1. O valor das bolsas de mérito é o correspondente ao do primeiro escalão das bolsas-empréstimo.

9.2.2. Aos candidatos a bolsas de mérito não se aplicam os escalões de capitação fixados para as bolsas-empréstimo.

9.2.3. Aqueles que tenham capitação mensal superior a MOP 6 000,00 não podem candidatar-se ao subsídio de alojamento.

3. A referência feita nos n.ºs 9.1 e 9.4 do Regulamento ao ano lectivo de 1990/91, passa a referir-se ao ano lectivo de 1991/92.

4. É revogado o n.º 3.1.3 do Regulamento.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批 示 第 10 / S A A E J / 91 號

執行在五月十六日頒佈，並刊登於五月二十一日第二十一期政府公報上的，第59 / GM / 90號批示制訂的新助學金發放條例所獲得的經驗顯示，須作出一些修改以便解決在該學年申請期間所遇到的疑問，及使得有關人士可以清楚明白某些決定性之因素。另一方面，亦需要採用更有效的解決方法，來應付過渡時期所遇到的某些情況。

基此，按照五月十四日第一七 / 九〇 / M號法令的規定，並運用七月十五日頒佈的第126 / 91 / M號訓令授予我的權力，經教育司建議，訂定：

1. 五月十六日頒佈，並刊登於五月二十一日第二十一期政府公報上的第59 / GM / 90號批示制訂的助學金發放條例內第1. 1、4. 1、6. 4及9. 5款，修改如下：

1. 1.凡在澳門居住且持有澳門發出的有效身份證明文件，並符合第1. 1. 1或第1. 1. 2款之規定的人士，皆可以申請助學金。

4. 1.俱備本條例第一章第一款規定的一般條件，而每月人均收入不超過澳門幣陸仟圓正，並符合申請通告所列的特定條件的所有人士，均可申請特別助學金。

6. 4.首程旅費津貼的申請是在申請助學金的表格上提出，而回程的旅費津貼則以申請書方式提出申請，有關機票須在澳門購買。

9. 5.為計算人均收入而在家庭成員總收入中扣除的每月數額，在一九九一 / 九二學年度訂為澳門幣八百元。

2. 在同一條例中增加第1. 1. 2. 1、3. 2. 1. 1、3. 6. 4. 1、9. 2. 1、9. 2. 2及9. 2. 3款，條文如下：
1. 1. 2. 1. 對於已在外地升讀高等課程的申請者，上款所指期限的計算方法為，至初讀該課程之日期為止，已在澳連續居住了至少七年。
3. 2. 1. 1. 中學畢業的申請人須遞交中學最後四年的成績以便進行甄選。
3. 6. 4. 1. 倘若獎學金受益人選擇貸學金，則按照在第一次申請所報的資料，受人均收入級別的限制。
9. 2. 1. 獎學金的金額與貸學金第1級的金額相等。
9. 2. 2. 獎學金的申請人不受為貸學金而設立的人均收入級別所限制。
9. 2. 3. 人均收入超過澳門幣陸仟圓的獎學金申請人不得申請住宿津貼。
3. 條例中第9. 1及9. 4款所指的1990/91年度修正為1991/92年度。
4. 撤消現時條例中第3. 1. 3款。

一九九一年七月十五日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

Despacho n.º 11/SAAEJ/91

Considerando o disposto no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/90, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio, usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino:

1. O número de bolsas de estudo a conceder no ano académico de 1991/92, nas suas diferentes modalidades, é o seguinte:

1.1. Bolsas-empréstimo: 450.

1.2. Bolsas de mérito: 50.

1.3. Bolsas especiais:

1.3.1. Para a frequência do Curso de Língua e Cultura Portuguesa, com a duração de dois anos: 40;

1.3.2. Para a frequência de cursos nas áreas de Direito e Psicologia: 10.

2. Os beneficiários das bolsas especiais obrigam-se a exercer a sua actividade profissional no Território, logo após a conclusão do curso, pelo período de dois e três anos, conforme se tratem, respectivamente, de bolsas referidas nos n.ºs 1.3.1 ou 1.3.2.

3. Para os candidatos com destino a Portugal e Taiwan são ainda postos a concurso subsídios de viagem e de alojamento.

3.1. O número dos subsídios indicados no número anterior depende das disponibilidades financeiras do Fundo de Acção Social Escolar.

4. O período de candidatura aos apoios atrás mencionados decorre entre 22 de Julho e 10 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批 示 第11/ SAAEJ/ 91號

根據在五月十六日頒佈，並刊登於五月二十一日第二十一期政府公報上的，第59/ GM/ 90號批示所制訂的助學金發放條例，並運用七月十五日頒佈的第126/ 91/ M號訓令授予我的權力，經教育司建議，訂定：

1. 在九一/ 九二年度所發放的不同形式之助學金數目如下：

1.1. 貸學金：450名；

1.2. 獎學金：50名；

1.3. 特別助學金：

1.3.1. 修讀為期兩年的葡國語言及文化課程的特別助學金：40名；

1.3.2. 修讀法律及心理學的特別助學金：10名。

2. 第1.3.1.款及第1.3.2款所提及的受益人在畢業後應立即回澳從事專業活動，服務期限分別為兩年及三年。

3. 往葡國及台灣就讀的申請人可以申請旅費及住宿津貼。

3.1. 在上款所述津貼的名額取決於學生福利基金的經濟情況。

4. 申請助學金的日期為七月二十二日至八月十日。

一九九一年七月十七日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

Extracto de despacho

Por despacho n.º 3-I/SAAEJ/91, de 1 de Junho:

Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º, conjugada com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 16.º e o n.º 11 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de contrato além do quadro e pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1991, funções no apoio técnico-administrativo com a categoria de técnico auxiliar principal, do 3.º escalão, no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Julho corrente:

Chung Su Sing, tenente-coronel de infantaria — dada por finda, por conveniência de serviço, nos termos e para os efeitos do artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, com efeitos a partir de 13 de Agosto de 1991, a comissão de serviço no cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, para que foi nomeado pelo despacho n.º 54-I/SAS/91, de 5 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — Pel'O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Despacho n.º 6/SACTC/91

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 109/91/M, de 17 de Junho, subdelego no presidente da

Comissão Territorial de Macau para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, contra-almirante Manuel Eduardo Leal Vilarinho, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal que apoia a Comissão;

c) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

d) Autorizar o seguro do pessoal, material e equipamento, móveis e viaturas;

e) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea e), as decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da Comissão, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio, ou outras da mesma natureza;

g) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada no secretariado da Comissão, com exclusão das excepções nadas por lei;

h) Assinar o expediente dirigido aos Serviços da República, no âmbito das atribuições da Comissão.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pelo presidente da Comissão, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 15 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 4 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Maria Isabel Barreto Lopes — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de informática assessora, do 3.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 8 de Agosto de 1991, data em que termina a requisição à República, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director do Serviço, de 16 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Maria Isabel Barreto Lopes, chefe da Divisão de Sistemas Informáticos, em comissão de serviço, do Serviço de Administração e Função Pública — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1991, data em que foi contratada além do quadro para exercer funções no mesmo Serviço.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 22 de Abril de 1991, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Anabela Bento Marinho Nunes dos Reis, técnica superior principal, do 1.º escalão, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 23 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director do Serviço, substituto, *J. E. Lopes Luís*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Isabel Leopoldina Valente da Fonseca — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à

categoria de professora do ensino secundário, de 3.ª fase, com efeitos a partir de 12 de Julho de 1991.

Maria Berta Lourenço Pereira Bártolo — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 480 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 6.ª fase, com efeitos a partir de 6 de Junho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 5 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Maria Aliette Martins Ramires Moraes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 480 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 6.ª fase, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 1991.

Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 5.ª fase, com efeitos a partir de 6 de Junho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 15 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do mesmo ano:

Maria Ema Serrano Vaz Pereira — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, como inspectora-escolar da Direcção dos Serviços de Educação, a partir de 21 de Agosto de 1991.

Por despacho de 15 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Catarina Lopes da Silva Basílio — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, como directora-escolar da Direcção dos Serviços de Educação, a partir de 21 de Setembro de 1991.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Cristina Ferreira de Almeida*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do mesmo ano:

Maria Alexandra Nunes Belo Marques Bispo Lourenço, licenciada em Direito pela Universidade de Lisboa — con-

tratada além do quadro, (artigos 25.º e 26.º do ETAPM, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei) ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 600, da tabela indiciária em vigor, por um período inicial de três anos, eventualmente renovável, a partir de 29 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Luís José da Rocha Freixo, assistente de saúde pública, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 27 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira-directora da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 14 de Julho de 1991, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Por despachos do signatário, de 20 de Maio de 1991:

Concedida, aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício das seguintes profissões de prestação de cuidados de saúde:

Enfermeiras

Chan Sio Hung	N.º 1080
Lam Ka I	N.º 1081
Ao Ieong In	N.º 1082
Wong Ho Ian	N.º 1083
Lok Ngan Seong	N.º 1084
Leong Pui San	N.º 1085
Cheang Chao Hong	N.º 1086
Lei Hang Meng	N.º 1087
Chan Son I	N.º 1088

Médico dentista

Chan Iat Si	N.º 1
-------------	-------

Cancelada a Chan Iat Si a licença como odontologista (licença n.º 203).

Cancelada, a seu pedido, aos indivíduos abaixo indicados, a autorização para o exercício das seguintes profissões de prestação de cuidados de saúde:

Chang Soi Cheng — dentista — licença n.º 199;

Ng Tai Kei — mestre de medicina tradicional chinesa — licença n.º 329.

Concedida à Sociedade Policlínica Sino-Thai, Limitada, com sede em Macau, provisoriamente na Rua do Campo, números nove e onze, sexto andar, «B», alvará para funcionamento de uma clínica, denominada Clínica Sino-Thai.

Por despacho do signatário, de 30 de Maio de 1991:

Concedida a Ieong Sio U a autorização para o exercício da profissão de enfermeira — licença n.º 1089.

Por despacho do signatário, de 6 de Junho de 1991:

Concedida a Lo Wai Fan a autorização para o exercício da profissão de enfermeira — licença n.º 1090.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

João Jorge Azevedo Durão Carvalho, habilitado com o Curso de Electrotecnia e Máquinas no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa — recrutado, ao abrigo do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer funções de técnico superior assessor, grau 4, 3.º escalão, índice 650, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Maria Helena Oliveira de Vitória Pereira — contratada além do quadro, por um período inicial de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 8 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Maria do Céu Marinho da Costa Leite, enfermeira-directora deste Centro Hospitalar — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, a partir de 13 de Abril de 1991.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Junho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Maria José Machado Soares Duarte e Júlio Maria Fontes Souto Gonçalves — alteradas as cláusulas terceiras dos seus contratos além do quadro, passando a exercer funções de chefes de serviço hospitalar, 1.º escalão, remunerados pelo índice 650 da tabela de vencimentos, a partir de 12 de Junho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Maria João Batalha da Conceição, adjunto-técnico de 1.ª classe do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data da assinatura do contrato além do quadro a celebrar com a Direcção dos Serviços de Finanças.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, técnico superior de saúde principal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o lugar de administrador do centro de responsabilidade, grau 1, 1.º escalão, da carreira de administrador hospitalar do quadro destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 35.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 45/90/M, com a alteração do mapa dada pelo Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, substituto, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Artur Joaquim Remísio Maurício, escrivão de direito, contratado além do quadro, do Tribunal de Competência Genérica — renovado o referido contrato, por mais três anos, com efeitos a partir de 27 de Julho de 1991, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresa Alves Raposo, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada para o lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Junho de 1991.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à renovação do contrato além do quadro de Berta Sequeira Ferreira Alves, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1991, se rectifica:

Onde se lê:

«com a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, . . .»

deve ler-se:

«com a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, . . .».

Declaração

Declara-se que, por comunicação do Procurador da República, assumirão, por substituição, as funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, enquanto durar o impedimento do dr. Francisco José Pinto dos Santos, os seguintes magistrados:

No período de 15 a 31 de Julho, o dr. Lourenço Gonçalves Nogueiro; de 1 a 31 de Agosto, o dr. Artur Manuel Amaral do Espírito Santo; e de 1 a 10 de Setembro, o dr. Alberto Fernandes Brás.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Iong Kong Leong — alterada a situação contratual, passando a ser remunerado pelo índice 485 da tabela de vencimentos, correspondente a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 18 de Junho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
04	00	1-01-3 1-01-3	01-01-10-00 01-02-03-00	-01	<i>Serviços de Assuntos Chineses</i> Subsídio de férias Trabalho extraordinário	\$ 658 000,00	\$ 658 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 12 de Julho de 1991».
22	00				<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i> Pessoal Material	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00	
23	00				<i>Serviços de Turismo</i> Equipamento de secretaria Conservação e aproveitamento de bens Outros encargos das instalações Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00	\$ 80 000,00 \$ 70 000,00 \$ 50 000,00	
32	00	1-02-1 1-02-1	02-01-05-00 02-02-01-00		<i>Directoria da Policia Judiciária</i> Material fabril, oficial e de laboratório Matérias-primas e subsidiárias	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
						\$ 1 010 000,00	\$ 1 010 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
24	00	7-06-0 7-06-0 7-06-0 7-06-0	02-01-07-00 02-01-08-00 02-02-04-00 02-03-09-00		<i>Gabinete de Comunicação Social</i>		\$ 80 000,00 \$ 60 000,00	«Despacho do direc- tor dos Serviços, de 12 de Julho de 1991».
					Equipamento de secretaria Outros bens duradouros Consumos de secretaria Encargos não especificados	\$ 80 000,00 \$ 60 000,00		
						\$ 140 000,00	\$ 140 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53 (3.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho de Consumidores, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência a autorização
	<i>Despesas correntes</i>			
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 6 000,00		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 53 000,00	\$ 59 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 12 de Julho de 1991».
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			
		\$ 59 000,00	\$ 59 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
01	11	1-01-1 1-01-1 1-01-1	02-01-04-00 02-01-07-00 02-03-08-00		\$ 20 000,00 \$ \$	10 000,00 10 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 1991».
31	00	7-05-0 7-05-0 7-05-0 7-05-0 7-05-0 7-05-0 7-05-0 7-05-0	01-01-01-02 01-01-04-02 01-01-07-00 01-02-01-00 01-02-04-00 01-05-01-00 02-02-02-00 05-02-01-00	<i>Encargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i> Material de educação, cultura e recreio Equipamento de secretaria Trabalhos especiais diversos <i>Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau</i> Prémio de antiguidade Prémio de antiguidade Gratificações certas e permanentes Gratificações variáveis ou eventuais Abono para falhas Subsídio de família Combustíveis e lubrificantes Pessoal	 15 200,00 65 000,00 1 000,00 3 000,00	25 000,00 16 200,00 40 000,00 3 000,00	
34	14	1-02-2 1-02-2 1-02-2 1-02-2 1-02-2 1-02-2	01-01-05-01 01-01-07-00 01-02-03-00 01-03-01-00 02-01-07-00 02-01-08-00	<i>Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para a Tradução Jurídica</i> Salários Gratificações certas e permanentes Trabalho extraordinário Telefones individuais Equipamento de secretaria Outros bens duradouros	 70 000,00 30 000,00	50 000,00 10 000,00 10 000,00 10 000,00 10 000,00	
				<i>A transportar</i>	\$ 204 200,00	\$ 184 200,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código					Alín.
34	14	1-02-2 1-02-2 1-02-2 1-02-2	02-02-02-00 02-02-04-00 02-02-07-00 02-03-08-00	Transporte	\$ 204 200,00 \$ 7 000,00 \$ 30 000,00 \$ 10 000,00	\$ 184 200,00 \$ 67 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finan- ças, de 16 de Julho de 1991».	
					\$ 251 200,00	\$ 251 200,00		
				Combustíveis e lubrificantes				
				Consumos de secretaria				
				Outros bens não duradouros				
				Trabalhos especiais diversos				

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
07	00	8-01-0	05-04-00-00	-01	\$ 10 317 000,00	\$ 10 317 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S. A. E. F., de 16 de Julho de 1991».
40	00		07-03-00-00			\$ 10 317 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Diana Airosa Lopes, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 10 de Maio de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 do mesmo mês e ano, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despachos de 5 de Junho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Teresa Lisete Xavier, Manuel Conceição Botelho, Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição, Maria Goretti Chan e Ana Isabel Machon — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data.
(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:
Licenciado Alberto Expedito Marçal, técnico superior principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — cessada a comissão de serviço, a seu pedido, a partir de 23 de Maio de 1991, como chefe do Departamento de Promoção Turística, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, para que fora nomeado por despacho de 26 de Abril de 1989.

Extractos de alvarás

Por despacho de 8 de Março de 1991, foi Chio Kin Fai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no Plano de Urbanização do Bairro Tamagnini Barbosa, bloco I, edifício San Seng Si Fa Ün, piso 1, lojas IA1, IB1 e IAB1, denominado «San Seng Si Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Por despacho de 20 de Abril de 1991, foi Tong Peng Hou autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua de Coelho do Amaral, n.º 10, r/c, denominado «Seng Hou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 12 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, foi Tang Tong Sang autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Abreu Nunes, n.ºs 7G e 7H, edifício Kai Cheong Kok, lojas G e H, r/c e «kok-chai», denominado «Sheung Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 160,70)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Junho de 1991, do director dos Serviços das Forças de Segurança, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do mesmo ano:

Sérgio Manuel Vieira Ribas — exonerado do cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Junho de 1991, inclusive.

Por despacho de 2 de Julho de 1991, do director dos Serviços das Forças de Segurança, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Maria Lopes Monteiro — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo, do 3.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Agosto de 1991.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Junho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, (2), e *e)*, (2), artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 32.º, n.º 1, artigo 46.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o último artigo com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/90/M, de 18 de Maio, conjugado com o Despacho n.º 1/90/FSM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990:

Guardas-ajudantes:

N.º 114 790, Alice Maria do Rego;

N.º 119 810, Maria de Fátima Ung Xavier.

Pun Pou Wa, guarda n.º 136 750, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida a subchefe do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugado com o Despacho n.º 1/90/FSM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Duarte Rui Aniceto Dias Marques — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior assessor, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991, para que fora autorizado por despacho de 12 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 do mesmo mês e ano.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, Mário Marques do Vale e Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores — dadas por findas as comissões de serviço que vinham exercendo, respectivamente, nos cargos de chefe da Divisão de Cartografia, de chefe da Divisão de Topografia e de chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, a partir da data da tomada de posse nos cargos, respectivamente, de chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, de chefe da Divisão de Cartografia e de chefe da Divisão de Topografia.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações de Luís Alberto de Melo Leitão Anok, Mário Marques do Vale e de Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores para os cargos, respectivamente, de chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, chefe da Divisão de Cartografia e chefe da Divisão de Topografia, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991, foram visadas pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 25 de Junho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do mesmo ano:

António de Almeida Ferreira, adjunto-técnico de 2.ª classe, do 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, único candidato no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991 — nomeado, definitivamente, para o lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da mesma Direcção, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea *a)*, 22.º, n.º 8, alínea *a)*, e 69.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência aos artigos 27.º e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar o lugar já preenchido pelo mesmo.

Alberto Baptista Lopes, segundo-oficial, do 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia

Judiciária de Macau, único classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991 — nomeado, definitivamente, para o lugar de primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da mesma Directoria, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência aos artigos 27.º e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar o lugar já preenchido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 3 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Maria Laura Amaral dos Santos — contratada além do quadro, até 18 de Abril de 1994, para desempenhar funções, no Instituto de Acção Social de Macau, de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1991.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 3 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho do mesmo ano:

Anastácia Maria Carvalho — contratada além do quadro, até 18 de Abril de 1994, para desempenhar funções, no Instituto de Acção Social de Macau, de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1991.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

Maria da Graça dos Santos Pina, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1991.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Susana Maria Rodrigues Lopes, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, do Instituto de Acção

Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1991.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista

Lista nominativa a que se referem os artigos 43.º, 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, — integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM — anexo à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro:

Trabalhador	Situação anterior	Categoria
Chao Kin Heng	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão a)

a) A integração é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

(Homologada por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Junho de 1991, anotada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano).

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 11 de Maio de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho de 1991:

Wong Sai Peng e Wong Chiu Man, ambos técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado — alteradas as cláusulas remuneratórias dos seus contratos, atribuindo-lhes o índice 430, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, mapa 3, nível 9, grau 1, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 7 de Dezembro de 1990, visadas pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho de 1991:

Luís Correia Gageiro — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Choi Kit Cheng, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o mapa 3, nível 5, grau 1, e ainda n.º 3 do artigo 69.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, nas sessões de 4 de Janeiro e 22 de Março de 1991, respectivamente, visadas pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho do mesmo ano:

Lei Peng San — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 265, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 11 de Junho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 17 de Maio de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Cheang Kei Hei — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos

Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado de Macau, pelo prazo de um ano, renovável, com efeitos a partir de 24 de Maio de 1991, remunerado pelo índice 485, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Presente em sessão camarária realizada em 14 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Lam Siò Un, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — rescindido o respectivo contrato, a partir da data em que tomar posse na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 22 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe de Divisão do Gabinete Jurídico e de Notariado do Leal Senado, a partir de 1 de Setembro de 1991.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Julho de 1991. — O Director da Administração Geral, substituto, *Fernanda Rodrigues*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Conselho Administrativo

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Julho corrente:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, são reforçadas as verbas do orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, como se discrimina:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	66 800,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	46 700,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-04-00	Abono para falhas	\$	3 900,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$	11 500,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	31 200,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$	5 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	10 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$	100 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	70 000,00

02-02-01-00	Bens não duradouros	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00
		Total \$ 375 100,00

Utilizando-se como contrapartida as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Despesas correntes

05-00-00-00	Outras despesas correntes	
05-04-00-00	Diversas:	
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos	\$ 375 100,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Presidente, *João António Serra Ro-deia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

- Gerardo Marques da Cunha, chefe de sector dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Junho de 1989, uma pensão mensal correspondente ao índice 650 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado são, respectivamente, de 551/1000 a que correspondem 31 anos, 5 meses e 3 dias e de 449/1000 a que correspondem 25 anos, 7 meses e 25 dias.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

- José Maria Ernesto de Carvalho e Rego, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Julho de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21

de Dezembro, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

- A pensão será abonada a partir de 12 de Julho de 1991, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

- Pang Seak Fan, aliás Ha Fang, auxiliar n.º 6, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Outubro de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- Leong Keang Lam, auxiliar, do 5.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Maio de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 110 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Ng Ngá Mui ou Ng Ngai Mui, servente dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1990, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 95 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Os serventes dos Serviços de Higiene e Limpeza, abaixo mencionados, do Leal Senado de Macau — rectificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, as pensões mensais, passando a corresponder ao índice 90 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contarem 30 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto:
Com início em 5 de Novembro de 1990:
Cheang Iong Fong.
Com início em 1 de Dezembro de 1990:
Ng Hou;
Wong Sam.
 2. O encargo com o pagamento das pensões cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Lei Pui Keng, servente, do 4.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Agosto de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Fu Fong ou Iu Kam Iong, guarda municipal dos Serviços Municipais do Leal Senado de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Maio de 1991, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 55 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 17 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 29 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do mesmo ano:

Chai Kyi Phing Silvestre — dada por finda a sua comissão de serviço, a seu pedido, do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo do n.º 11 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Manuela Chan Chi Hou — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, na elaboração do extracto de despacho respeitante ao termo da requisição de Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1991, a páginas 3154, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«... com efeitos a partir de 16 de Junho de 1991.»

deve ler-se:

«... com efeitos a partir de 15 de Junho de 1991.»

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Presidente dos Serviços, substituto, *Fátima R. B. Cordeiro*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Amílcar Batista Feio — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de três anos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria João Lopes Máximo Quintaneiro — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Maria Eduarda Solange Duarte Paiva — renovado o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 1991, até 6 de Outubro de 1993, data do termo da sua requisição à República, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, deste Instituto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do mesmo ano:

José Osvaldo do Rosário — nomeado, definitivamente, para o cargo de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal

de direcção e chefia deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 6.º, n.º 1, e 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do concurso documental para técnico superior de saúde de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de saúde, ramo farmacêutico, uma vaga da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Junho de 1991:

Candidato admitido:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Julho de 1991. — O Presidente, *José Mendes Martins*, chefe da Divisão dos Recursos Humanos. — O Vogal Efectivo, *Werna Maria Serrano Alvarez de Gião*, chefe do Sector do Registo, Ccmprovação e Controlo de Qualidade dos Medicamentos — O Vogal Suplente, *Maria Martins da Cruz*, técnica superior de saúde de 1.ª classe do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se torna pública a seguinte rectificação respeitante às listas provisórias dos concursos para graduação como chefe de serviço hospitalar de urologia e de pediatria, insertas no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991:

Onde se lê:

«Centro Hospitalar Conde de São Januário»

deve ler-se:

«Direcção dos Serviços de Saúde».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dez vagas de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1991:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong	8,58
2.º Wong Lai Ngó	8,53
3.º Leong Sun	8,39
4.º Pau Leng Fong, aliás Pau Lin Fong	8,33
5.º Si Tou Pou Heng	8,29 (a)
6.º Lam Chi Wang	8,29

a) Maior antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 1 de Julho de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Julho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Afonso Pereira Araújo Constantino*. — Os Vogais, *Lo Kam Leng* — *Ung Wai Keong*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Aviso de rectificação

A fim de suprir deficiências detectadas na anterior lista, por lapso destes Serviços, rectifica-se a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991, dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 6 de Maio de 1991:

Candidatos admitidos:

Alfredo Passos Cunha B. Amorim;
Elfrida Botelho Santos;
Fong Hon Vai;
Henriqueta Lopes Costa Corujo; d)
Iun Pui I; d)
Leong Heng Keong;
Maria Margarida Carriche Ribeiro Mendes Martins;
Wai Man Ho.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cecília Yu-Yan Lei; b)
Chan Kun Kei; c) e g)
Chong Yi Man; a) e f)
Ho Wai Hong; b)
Jeong Kam Peng; b), c) e e)
Kai Keong Lam; a)
Kit Hong Leong; a)
Kuan Si Peng, Nacky; b)
Kuoc Ieng; e)
Kwok Tong Cheong, Abel; b) e e)
Lam Chon Loi; a)
Lau Hoi Hou; a), b) e c)
Lei Ieng; a)
Lei Kuan Hou; b)
Leung Mou Kit; a)
Leung Pou Lin; e)
Lo Kam In; g)
Ng Sio Wang ou Gau Shiou Hong; e)
Teresa Maria Pais Dorez Pires Estrela Roldão Lopes; c)
Wai Hong Lau. a)

Os candidatos assinalados com as alíneas a), b), c), e) e f) devem apresentar os documentos em falta, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, sem o que serão excluídos. Os documentos em falta são:

- a) Certificado de habilitações: diploma de curso;
- b) Certificado de reconhecimento das habilitações;
- c) Nota curricular;
- e) Prova de autenticidade dos documentos;
- f) Cópia do documento de identificação.

Os candidatos referenciados com a alínea d) foram admitidos por se ter considerado a sua formação académica como adequada ao exigido nas condições de candidatura referidas no aviso de abertura do concurso.

Os candidatos assinalados com a alínea g) deverão apresentar, no prazo indicado, documentos comprovativos de que possuem habilitação académica adequada às condições de candidatura exigidas no aviso de abertura do concurso, sem o que serão excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Julho de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria da Conceição Brito da Cruz*, chefe de departamento. — Os Vogais, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento — *Cecília de Jesus*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS*Sector de Receitas Patrimoniais***Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Junho de 1991**

Saldo do mês anterior		\$ 325 569 747,27
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 437 536 658,00	
Por operações de tesouraria	\$ 199 761 967,80	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 637 298 625,80
		\$ 962 868 373,07
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 396 551 414,40	
Por operações de tesouraria	\$ 359 261 590,90	
		\$ 755 813 005,30
Saldo para o mês seguinte		\$ 207 055 367,77
		\$ 962 868 373,07
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/6/91		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
		\$ 72 067 345,00
Total em jóias e valores selados		
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 527 894 160,83	
Depósito na A.M.C.M	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 160 749 327,75	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -272 487 960,47	
Outras	\$ -306 554 784,44	
Total em dinheiro		\$ 109 600 743,67
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 25 387 279,10

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Julho de 1991. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro M. A. Coloane*, técnico de finanças principal. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

DESPACHO n.º 27/DIR/91

Aviso

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Julho de 1991, foi anulado o concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

Lista

Provisória do único candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga da categoria de técnico auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça e criada pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991:

António Manuel da Costa Alves.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Julho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *João António Pires*, director do E. P. C. — Os Vogais, *Maria Teresa Simões Lapas Basto*, chefe de Departamento do D. R. S. — *Bertina Lopes Coias Tomé*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos**

DESPACHO n.º 26/DIR/91

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4/SAEF/91, de 11 de Junho, subdelego no subdirector dos Serviços, dr. José Manuel Franklin Mouzinho, as competências a que se referem os n.ºs 1.23 e 1.24 do mesmo despacho.

São ratificados todos os actos praticados pelo subdirector dos Serviços, dr. José Manuel Franklin Mouzinho, entre 11 de Junho de 1991 e a data do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Junho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4/SAEF/91, de 11 de Junho, subdelego no subdirector dos Serviços, dr. António Leça da Veiga Paz, as competências a que se referem os n.ºs 1.19, 1.20, 1.21, 1.22 e 1.24 do mesmo despacho.

Fica o subdirector dos Serviços autorizado a subdelegar as competências referidas nos n.ºs 1.20, 1.21 e 1.22 do Despacho n.º 4/SAEF/91, de 11 de Junho, no chefe do Departamento do Comércio, dr.^a Isabel Mendonça Pires.

São ratificados os actos praticados pelo subdirector dos Serviços, dr. António Leça da Veiga Paz, entre 11 de Junho de 1991 e a data do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Junho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

DESPACHO n.º 28/DIR/91

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4/SAEF/91, de 11 de Junho, subdelego no chefe do Departamento de Administração e Finanças, dr.^a Andrea Areias Pinto de Paula, as competências a que se referem os n.ºs 1.8, 1.10, 1.13 e 1.24 do mesmo despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Junho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Lista**

Definitiva dos candidatos ao concurso documental, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares vagos de observador-meteorológico, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991:

Candidatos admitidos:

Cheang Sio Van;
Fong Chi Meng;
Lei Kin Cheong;
So Ion Leng, aliás Virgínia So.

Candidatos excluídos:

Hao I Pan;
Ch'an Chan Leong;

Chan Ka Kei;
Chan San Wong;
Vong I Tat.

Por não terem apresentado os documentos em falta mencionados na lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1991.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Julho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Geoffroy Prista*. — Os Vogais, *Adolfo de Carvalho Demée* — *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

DESPACHO n.º 6/DIR/91

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, no que se refere às competências próprias do director dos Serviços;

Usando ainda da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2/SACTC/91, de 11 de Junho, publicado no 2.º suplemento a. *Boletim Oficial* n.º 23, da mesma data, determino:

1. Delegação de competências.

1.1. Delego no subdirector dos Serviços, licenciado José Luís de Sales Marques, a competência para:

1.1.1. Assegurar a coordenação dos Departamentos de Promoção Turística e de Formação;

1.1.2. Propor as providências que julgar convenientes para o normal e eficaz funcionamento daquelas subunidades orgânicas;

1.1.3. Decidir, em conformidade com os programas de actividades e de harmonia com as orientações superiormente estabelecidas, sobre os assuntos relativos àquelas subunidades orgânicas para cuja resolução lhe forem atribuídos poderes delegados ou subdelegados;

1.1.4. Informar sobre os assuntos relativos àquelas subunidades orgânicas que devam ser submetidas a despacho superior, instruindo-os no sentido do seu completo esclarecimento e emitindo, quando necessário, parecer quanto à decisão a tomar;

1.1.5. Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades.

2. Subdelegação de competências.

2.1. Subdelego no subdirector dos Serviços, licenciado José Luís de Sales Marques, a competência para:

Praticar os actos previstos nas alíneas b), g), h), i) f), l), m), n), v) e z) do n.º 1 do supramencionado despacho, desde que os mesmos sejam efectuados no âmbito dos departamentos cuja coordenação assegura.

3. As subdelegações constantes do presente despacho substituem todas as actualmente em vigor e constantes de despachos anteriormente emitidos.

4. Dos actos praticados no exercício das delegações e subdelegações de competências constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

6. As competências ora delegadas são insusceptíveis de subdelegação.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 5 de Julho de 1991).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

DESPACHO n.º 7/DIR/91

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, delego no chefe do Departamento de Promoção Turística, licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, a competência para:

1.1. Assinar comunicações de serviço, transmitindo decisões superiormente tomadas;

1.2. Assinar expediente relativo a satisfação de pedidos de informações;

1.3. Assinar declarações relativas ao envio e despacho de material de publicidade;

1.4. Assinar qualquer outra correspondência de rotina do referido departamento;

1.5. Autorizar o gozo de dias de férias em conformidade com o respectivo mapa, sua alteração e interrupção, bem como as faltas por conta daquelas do pessoal afecto àquele departamento.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. As delegações constantes do presente despacho substituem todas as actualmente em vigor e constantes de despachos anteriormente emitidos.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 5 de Julho de 1991).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que Irene Maria do Nascimento da Luz foi excluída da lista classificativa do concurso de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990, em virtude de, a seu pedido, em 1 de Junho de 1991, ter sido exonerada das funções que exercia, conforme consta do *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1991.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para a categoria de terceiro-oficial da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991:

Candidatos admitidos:

Ana Rita de Oliveira Palmeiro Antunes;
Ângela dos Santos Serra;
Ao Ieong Man Pio;
Che Cheng Ha;
Chiang Ka In;
Choi Kam Lon;
Fong Oi Kok;
Guillermo Chang Blanco;
Hoi P'ui I;
Leong Hou Mui;
Ng Siu Meng;
Paulo Jorge Costa Morte;
So Keang Kun.

Candidatos excluídos:

Eduardo Joaquim Lourenço Nicodemes; a) e b)
Hoi Wo Son ou Hwee Wor Soon; b)
Lei Wai Man. a)

Por não terem apresentado os documentos em falta dentro do prazo indicado na lista provisória:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias (9.º ano de escolaridade ou equivalente);

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 12 de Agosto de 1991, pelas 10,00 horas, na sala n.º 11, do Centro de Formação de Administração Pública, 7.º andar do edifício da CEM, Estrada de D. Maria II, em Macau.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Julho de 1991.
— O Presidente do Júri, *Fernanda Morais Moita*.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso deste Instituto, se rectifica a categoria da licenciada Arlete Conceição Serro, indicada nos avisos dos concursos de ingresso para terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, e de acesso para primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, publicados no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1991:

Onde se lê:

« . . . , técnica superior principal . . . »

deve ler-se:

« . . . , técnica superior de 2.ª classe . . . ».

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Julho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 12 de Julho de 1991, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de duas vagas de fiel especialista, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de

candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os fiéis principais do quadro do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O fiel especialista exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O fiel especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. António Manuel da Motte e C. L. Galvão, chefe do Departamento dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes, técnico superior de 2.ª classe dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade; e
Dr.ª Ung Sau Hon, técnica superior de

2.ª classe dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade.

VOGAIS SUPLENTES: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe da Divisão Administrativa, substituto; e

Maria Edite S. G. Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituto.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Julho de 1991. — O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 12 de Julho de 1991, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de fiel principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os fiéis de 1.ª classe do quadro do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O fiel principal exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O fiel principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Manuel de Paula Saraiva, chefe do Departamento dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes.

VOGAIS EFFECTIVOS: António Hui, chefe do Sector de Serviços Exteriores; e

Maria Edite S. G. Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe da Divisão Administrativa, substituto; e

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Julho de 1991. — O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991:

Candidatos aprovados:

António Maria Dias Azedo 7,77 valores
Maria Helena César Guerreiro 7,65 »

(Homologada por deliberação camarária, de 12 de Julho de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Julho de 1991. — O Presidente Suplente, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo. — O Vogal Suplente, *Maria Edite S. G. Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituto — O Vogal Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe da Divisão Administrativa, substituto.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991:

Candidato aprovado:

Chau Heng Chong 7,71 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 12 de Julho de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Presidente do Júri Suplente, *Mário Luis Pistacchini Júnior*, intérprete-tradutor chefe do Núcleo de Traduções. — Os Vogais Suplentes, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe da Divisão Administrativa, substituto — *Maria Edite S. G. Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituto.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 22 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, geral, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal dos CTT e os dos vários Serviços da Administração Pública de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 53/89/M, de 28 de Agosto, 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
3. Regulamento orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
4. Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março;
5. Vencimentos e outros abonos;
6. Redacção de ofícios, informações e propostas.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: António Adriano da Silva Aguiar, director dos Serviços, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade; e

Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal.

VOGAIS SUPLENTEs: Lo Weng Un, chefe do Sector de Exploração Postal; e

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, chefe da Divisão de Filatelia.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, António A. da Silva Aguiar.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

Faz-se público que, por despacho de 22 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de seis lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, da carreira de oficial de exploração postal,

do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, com prestação de provas, condicionado aos funcionários destes Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais de exploração postal do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Ao segundo-oficial de exploração postal competem as seguintes funções:

Conferência e aceitação das contas relativas ao transporte aéreo e marítimo;

Conferência e aceitação das contas relativas a correspondências, encomendas e outros serviços, apresentadas pelas administrações postais;

Elaboração das contas a apresentar às administrações postais em relação às correspondências, encomendas e outros serviços;

Coordenação e fiscalização das operações executadas pelos estabelecimentos postais.

O segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);
2. Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 411, de 20 de Dezembro de 1955, (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);
3. Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;
4. Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;
5. Regulamento orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
6. Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, Títulos III, IV e VI;
7. Redacção de ofícios e/ou informações sobre serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: António Adriano da Silva Aguiar, director dos Serviços, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade; e
Lo Weng Un, chefe do Sector de Exploração Postal.

VOGAIS SUPLENTE: Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal; e
Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, chefe da Divisão de Filatelia.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *António A. da Silva Aguiar*.

(Custo desta publicação \$ 1 439,50)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Norma Teresa de Fátima Nogueira Nolasco da Silva requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Gustavo Nolasco da Silva, que foi ex-conservador do Registo Civil de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Julho de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有 Norma Teresa de Fátima Nogueira Nolasco da Silva, 申請其已故丈夫 Gustavo Nolasco da Silva 會為登記局之局長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九一年七月十日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 522,30)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 2.º trimestre de 1990:

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc Amadora de Basquetebol de Macau	22/03/91	50.000,00	50% do subsidio regular.
	20/05/91	2.500,00	Subsidio casuistico para a aquisicao de premios a atribuir no final do Campeonato de Juniores. (Contrato-Programa - 1º Campeonato Junior de Macau de Basquetebol).
Assoc Amadora de Voleibol de Macau	22/03/91	30.000,00	50% do subsidio regular.
	13/05/91	10.000,00	Subsidio casuistico, para preparacao do 6º Torneio Asiatico de Voleibol a realizar em Hong Kong.
Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	22/03/91	35.000,00	50% do subsidio regular.
	17/05/91	578,00	Subsidio casuistico - Aquisicao de equipamento desportivo ao tecnico da R.P.C.
Assoc Atletismo de Macau	22/03/91	30.000,00	50% do subsidio regular.

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZACAO	MONTANTES ATRIBUIDOS	FINALIDADES
Assoc Badminton de Macau	22/03/91	35.000,00	50% do subsidio regular.
	22/03/91	2.100,00	Fatos de representacao, para os delegados que estiveram presentes na reuniao da Conferencia Asiatica de Badminton.
	17/05/91	708,00	Subsidio casuistico - Aquisicao de equipamento desportivo ao tecnico da R.P.C.
Assoc Bridge de Macau	22/03/91	5.000,00	50% do subsidio regular.
Assoc Central de Ping Pong de Macau	18/03/91	60.000,00	Subsidio, para o "419 Campeonato Mundial de Tenis de Mesa".
	22/03/91	60.000,00	50% do subsidio regular.
	27/03/91	20.000,00	Subsidio casuistico - 41o. Campeonato Mundial de Tenis de Mesa no Japao.
	23/04/91	11.550,00	Fatos de representacao - 419 Campeonato Mundial de Tenis de Mesa no Japao.
	17/05/91	722,00	Subsidio casuistico - Aquisicao de equipamento desportivo ao tecnico da R.P.C.
Assoc Ciclismo de Macau	22/03/91	30.000,00	50% do subsidio regular.
	07/05/91	13.000,00	Subsidio casuistico, para a realizacao da Prova de Ciclismo de Estrada por Etapas, em Pequim.
Assoc Futebol de Macau	22/03/91	55.000,00	50% do subsidio regular.
Assoc Futebol em Miniatura de Macau	22/03/91	35.000,00	50% do subsidio regular.
Assoc Hoquei de Macau	22/03/91	30.000,00	50% do subsidio regular.
Assoc Judo de Macau	22/03/91	35.000,00	50% do subsidio regular.
Assoc Karate-Do Seigokan de Macau	22/03/91	25.000,00	50% do subsidio regular.
Assoc Natacao de Macau	13/03/91	12.411,70	Estagio em Lisboa do nadador Lok Hei Ieong.
Assoc Patinagem de Macau	22/03/91	32.000,00	50% do subsidio regular.
	28/03/91	8.000,00	Hoquei em Patins Juvenil 1991 Contratos - Programa com o Colegio D. Bosco.
Assoc Recreativa dos Deficientes	23/04/91	8.000,00	Subsidio, para o 79 Torneio Aberto de Tenis em Cadeira de Rodas do Japao.
Assoc Tiro de Macau	22/03/91	25.000,00	50% do subsidio regular.
Associacao de Aikikai de Macau	22/03/91	2.500,00	50% do subsidio regular.
Associacao de Canoagem de Macau	22/03/91	10.000,00	50% do subsidio regular.
Associacao de Culturismo de Macau.	22/03/91	2.500,00	50% do subsidio regular.
Ass. de Ginastica Mou Kek de Macau	06/06/91	1.000,00	I Curso teorico de aperfeicoamento de Ginastica Mou Kek.
Automovel Clube de Macau	14/03/91	4.200,00	Subsidio, para o Seminario de Comissario Tecnico.
	22/03/91	20.000,00	50% do subsidio regular.
Clube Militar de Macau	29/05/91	3.500,00	Subsidio casuistico-Comemoracoes do Dia Mundial da Crianca.
Clube de Xadrez de Cerco de Macau	23/04/91	10.000,00	Subsidio, para o 19 Campeonato de Xadrez de Cerco de Macau.
Comite Olimpico de Macau	22/03/91	142.969,50	25% do subsidio regular.
Raide Macau - Lisboa	17/06/91	1.500,00	Subsidio para a Exposicao Fotografica Raid Macau-Lisboa.
Sport Macau Benfica	09/01/91	450,00	Aquisicao de um trofeu, para o torneio de Hoquei em Patins do Natal do Sport Macau e Benfica.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Julho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 162,50)

Avisos

DESPACHO n.º 3/GP/91

1. Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3/SAAEJ/91, de 5 de Junho, subdelego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Palmira da Rocha Alves, as seguintes competências:

a) Autorizar pedidos de alteração ao calendário de férias do pessoal adstrito à Divisão Administrativa e Financeira;

b) Autorizar o seguro automóvel;

c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no IDM, com exclusão dos excepcionados por lei;

d) Autorizar a restituição de documentos que tenham inscrito o processo de admissão a concurso para ingresso nos quadros do IDM;

e) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

2. Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, delego na mesma as seguintes competências:

a) Assinar correspondência dirigida a Serviços de Administração, desde que referente a questões de pessoal, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo e mudança de contas bancárias, a pedido do pessoal do IDM;

b) Assinar os cartões de acesso a cuidados de saúde, do pessoal do IDM e respectivos familiares;

c) Assinar guias de apresentação, bem como declarações e quaisquer documentos similares, comprovativos da situação jurídico-funcional ou remuneratória do pessoal do IDM;

d) Confirmar pedidos de ajudas de custo e outros de natureza idêntica;

e) Justificar as faltas dadas, nos termos legais, pelo pessoal adstrito à Divisão Administrativa e Financeira;

f) Autorizar o pagamento de despesas até ao montante de MOP 1 000,00 (mil) patacas.

3. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Julho de 1991).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 3 de Julho de 1991.
— O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 770,00)

DESPACHO n.º 4/GP/91

Considerando a necessidade e as vantagens de uma descentralização funcional que permita uma mais adequada e eficaz gestão das subunidades orgânicas do IDM e sem prejuí-

zo de eventuais ajustamentos que, posteriormente, se venham a revelar necessários:

1. Ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, delego no vice-presidente do Instituto dos Desportos de Macau, licenciado José Luis Galvão Meneses Esteves, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas do IDM:

Departamento de Desenvolvimento Desportivo;

Divisão de Equipamento Desportivo;

Centro de Medicina Desportiva.

1.1. Ao abrigo e nos termos da mesma legislação, delego ainda a autorização do pagamento das despesas que estejam devidamente cabimentadas, assinando as respectivas ordens e sacando os cheques necessários até ao montante de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas.

2. A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Julho de 1991).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 5 de Julho de 1991.
— O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Aviso

DESPACHO n.º 2/GAL/91

Tendo em consideração os termos da subdelegação de competências constantes do Despacho n.º 4/SAJ/91, de 11 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, 2.º suplemento, de 11 de Junho de 1991, em especial o que no n.º 2 do referido despacho se estabelece, determino a seguinte subdelegação de competências no coordenador-adjunto do Gabinete para os Assuntos Legislativos, dr.ª Maria do Carmo Figueiredo:

1. São subdelegadas as competências para a prática dos actos mencionados nas alíneas c), d), h), j), l), n), o) e t) do n.º 1 do Despacho n.º 4/SAJ/91, de 11 de Junho, acima referido.

2. Dos actos praticados no exercício da subdelegação de competências, constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo coordenador-adjunto, entre 20 de Maio e a data de entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Julho de 1991).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 10 de Julho de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Anúncio

Por despacho de 1 de Julho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância dos Bairros Sociais de Mong-Há, Fai Chi Kei, torres A, B, C, — Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, blocos 3, 4, 5 — STDM, por um período de um ano.

A adjudicação é da competência do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 12,30 horas, do dia 10 de Agosto de 1991.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 45 000,00 (quarenta e cinco mil) patacas.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas, do dia 12 de Agosto de 1991.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 16 de Julho de 1991.
— O Presidente do Instituto, *J. M. Macedo Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso deste Instituto, a lista classificativa para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1991, se rectifica:

Onde se lê:

«Eduardo Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro»

deve ler-se:

«Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro».

Instituto de Habitação, em Macau, aos 17 de Julho de 1991.
— O Júri. — O Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — *Maria Fernanda Marques de Jesus*, chefe de divisão — *Maria Augusta C. Cardoso Aleixo*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita *Clemência Nunes Mourão Cravo*, na qualidade de viúva de *Adriano dos Santos Cravo*, que foi chefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 808, deste Montepio, falecido em Tomar, no dia 13 de Abril de 1991, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 12 de Julho de 1991. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita *Chan Va Mui*, aliás *Maria Chan*, na qualidade de viúva de *João Baptista Ao*, aliás *Ao Keong*, que foi servente de 1.ª classe do Tribunal de Competência Genérica, aposentado, sócio n.º 3 462, deste Montepio, falecido em 17 de Fevereiro de 1991, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 12 de Julho de 1991. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos**資產負債分析表**

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Maio de 1991

於一九九一年五月三十一日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 3 485 316 317,00	Responsabilidades em patacas	\$ 2 935 124 392,80
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 151 619 257,34	Responsabilidades em moeda exter-	
本地區放款及其它投資		na:	\$ 63 760 279,50
		外幣負債	
Em patacas	\$ 87 856 609,34	Para com residentes no Território ...	\$ 63 658 209,30
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 63 762 648,00	Para com residentes no exterior	\$ 102 070,20
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 119 816 729,93	Outros valores passivos	\$ 9 455 496,67
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 748 412 135,30
		資本儲備	
Total do activo	\$ 3 756 752 304,27	Total do passivo	\$ 3 756 752 304,27
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

*Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng***Pel'O Conselho de Administração,**

行政委員會

*José Carlos Rodrigues Nunes**António José Félix Pontes*

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Juko — Companhia de Electro- tecnia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1991, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Man Kin e So Mei Po, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Juko — Companhia de Electrotecnia, Limitada», em inglês «Juko — Electronics Company Limited» e, em chinês «Sao Hang Tin Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número vinte e seis, A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na comercialização de artigos electrónicos, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chiang Man Kin e So, Mei Po.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes que podem ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os não-associados So, Pui Sum, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica; Young, Kai Tai, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa; Tsui, Chuen Sang, e Chan, Sik Ming Harry, ambos naturais de Hong Kong, de nacionalidade britânica, todos casados e residentes em Hong Kong, trezentos e oitenta e oito Castle Peck Road, CDW Building, sétimo andar, A, Tsuen Wan.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem de-

legar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento de Imobiliário Advance, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e um, de folhas trinta e cinco do livro de notas número quatrocentos e sessenta e seis-A, deste Cartório, na sociedade identificada na epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) José Cheong Vai Chi dividiu a sua quota, no valor de cinco mil patacas, em duas distintas:

Uma de mil patacas que reservou para si; e

A segunda, de quatro mil patacas que cedeu a Xu Yuanzhao;

b) Cheong Vai Kei cedeu a sua quota, de duas mil e quinhentas patacas, a Chan Kuok Iong;

c) Un Iong Mao dividiu a sua quota, no valor de duas mil e quinhentas patacas, em duas distintas:

A primeira de duas mil patacas que cedeu a Xu Yuanzhao; e

A segunda de quinhentas patacas que cedeu a Chan Kuok Iong;

d) Procedeu-se à alteração do artigo quarto e parágrafo segundo do artigo sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Xu Yuanzhao, uma quota de seis mil patacas;

b) Chan Kuok Iong, uma quota de três mil patacas; e

c) José Cheong Vai Chi, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xu Yuanzhao, e gerentes, os sócios Chan Kuok Iong e José Cheong Vai Chi.

Mais certifico que, nesta publicação, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Imobiliário Kwok Foo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Julho de 1991, a fls. 92 do livro de notas n.º 656-B, do Primeiro Cartório No-

tarial de Macau: Fok Chi Meng e Leong Chi Chiu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Kwok Foo, Limitada», em chinês «Kwok Foo Fat Chin Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwok Foo Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, n.º 33, r/c, A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cento e cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fok Chi Meng, e gerente, o sócio Leong Chi Chiu, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a

assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade Comercial Charisma, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Junho de mil

novecientos e noventa e um, celebrada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas número quatrocentos e sessenta e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Charisma, Limitada», em chinês «Kai I Iao Han Cong Si» e, em inglês «Charisma Company Limited», com sede na Estrada de Dona Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de dez mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Ng Chi Sing; e

b) Uma quota de nove mil e oitocentas patacas, subscrita pela sócia Ho Siu Heng, aliás June Hó.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, desde já nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos

cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em actos, contratos e outros documentos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Desportivo San Cheong Seng

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original, foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 65 verso e seguintes do livro de notas 64-E, outorgada em 6 de Julho de 1991, que ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo San Cheong Seng».

Artigo segundo

Esta Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta, décimo quarto andar, «G».

Artigo terceiro

Esta Associação tem por objectivo promover e desenvolver o desporto.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os sócios classificam-se em:

a) Sócios de mérito (os que prestaram relevantes serviços à Associação);
b) Sócios-estudantes (sócios adolescentes que ainda frequentam um estabelecimento escolar); e

c) Sócios-empregados (sócios que se dedicam a uma ou mais actividades profissionais).

Artigo quinto

A atribuição do título de sócio de mérito é da competência da Assembleia Geral.

Artigo sexto

A admissão de sócios-estudantes ou sócios-empregados far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sétimo

Os sócios de mérito estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo oitavo

Os sócios-estudantes, quando admitidos, terão de pagar a jóia de cin-

quenta patacas e a quota trimestral de vinte patacas, e os sócios-empregados, a jóia de duzentas patacas e a quota trimestral de cem patacas.

Artigo nono

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota trimestral; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo primeiro

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a meio ano; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Alta Tecnologia Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1991, lavrada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 82-G, deste Cartório, foi constituída entre, Wong Chan Pui, Cheong Sao Leng, Maria Alice dos Remédios e José Joaquim dos Santos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação

em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Alta Tecnologia Macau, Limitada», em inglês «Macau High-Technology Limited» e, em chinês «Tek Ma Cong Cheng Ku Man (Fo Kei) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Nova à Guia, número quarenta e quatro, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é a compra e venda de equipamento tecnológico e consultadoria de engenharia, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto e corresponde à soma das seguintes quotas:

Quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, para cada um dos sócios Wong Chan Pui, Cheong Sao Leng, Maria Alice dos Remédios e José Joaquim dos Santos.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Chan Pui e Cheong Sao Leng, que poderão delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Julho de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas um-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hotel Imperador (Macau), Limitada», em chinês «Tai Hou Chao Tim (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hotel Emperor (Macau) Limited», e tem sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número cinco, M, nono andar, «A», edifício Kou Tak Kuok.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de trinta e duas mil patacas, pertencente à sócia Well Key Investment Limited;

Uma quota de vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Ma Koon Sik;

Uma quota de doze mil patacas, pertencente ao sócio Poon Tuen Fong Peter;

Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Leung Hoi;

Uma quota de oito mil patacas, pertencente ao sócio Wu Hon Cheong;

Uma quota de sete mil patacas, pertencente ao sócio Wu Shing Ling;

Uma quota de duas mil patacas, pertencente ao sócio Ka Shui Pung, Francis Xavier; e

Uma quota de mil patacas, pertencente ao sócio Fong Shing Chi, Anthony.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes.

Notário Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

NOTÁRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial P. K. Yieusun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1991, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e cinco mil patacas, ou sejam oitocentos e vinte e cinco mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e cinquenta e seis mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Mak Ho Keung; e

Outra no valor de oito mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lau Hing Bor.

Artigo sexto

A gerência social fica confiada a ambos os sócios, ficando, desde já, nomeados gerente, o sócio Mak Ho Keung, e subgerente, o sócio Lau Hing Bor, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro

(Mantêm-se).

Parágrafo quarto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada nos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Notário Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Teresa Portela*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube de Guitarra do João

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original, foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 85 e seguintes do livro de notas 82-G, outorgada em 6 de Julho de 1991, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Clube de Guitarra do João

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Guitarra do João», em chinês «Chün Nei Kit T'á Wui» e, em inglês «Johnny Guitar Club».

Artigo segundo

Esta Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida da Concórdia, edifício Wang Son, vigésimo andar, H.

Artigo terceiro

Não sendo a Associação um organismo com fins lucrativos, tem por objectivo desenvolver a prática de guitarra entre os seus associados, elevar o seu nível musical, proporcionar-lhes oportunidades para se exibirem, para conhecerem o estado de desenvolvimento desta modalidade musical em Hong Kong, na China Continental e em outros países, bem como para realizarem intercâmbios de guitarra com colectividades congêneres dessas terras.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os sócios classificam-se em:

- Sócios de mérito (os que prestaram relevantes serviços à Associação);
- Sócios-estudantes (sócios adolescentes que ainda frequentam um estabelecimento escolar); e
- Sócios-empregados (sócios que se dedicam a uma ou mais actividades profissionais).

Artigo quinto

A atribuição do título de sócio de mérito é da competência da Assembleia Geral.

Artigo sexto

A admissão de sócios-estudantes ou sócios-empregados far-se-á mediante o

preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sétimo

Os sócios de mérito estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo oitavo

Os sócios-estudantes, quando admitidos, terão de pagar a jóia de vinte patacas e a quota trimestral de quinze patacas, e os sócios-empregados, a jóia de quarenta patacas e a quota trimestral de trinta patacas.

Artigo nono

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota trimestral; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo primeiro

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a meio ano; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Lok Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1991, lavrada a folhas 48 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 76-H, deste Cartório, foi constituída, entre Hu Hongsao, Chen Peigen e Sam Chong Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Lok Chi, Limitada», em chinês «Lok Chi Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lok Chi Development Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, décimo quarto andar, edifício Mei Mei, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade da indústria de construção civil, investimento no sector imobiliário, decorações e, ainda, o comércio geral de importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Hu Hongsao, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

Chen Peigen, uma quota de quarenta

e cinco mil patacas; e

Sam Chong Kong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, divididos em dois grupos, A e B.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Hu Hongsao e Chen Peigen, e do grupo B, o sócio Sam Chong Kong, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam firmados pelo gerente do grupo A e um dos gerentes do grupo B.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Consultores Wardley (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1991, lavrada a folhas 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-G, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Ian Leong e Kwan Yuen Yee Teresa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultores Wardley (Macau), Limitada», em chinês «Wok To Lei (Ou Mun) Cu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wardley (Macau) Consultancy Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número cinco, D, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é a gestão, administração e consultadoria às empresas, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Kuan Ian Leong, uma quota de cem mil patacas; e
- b) Kwan, Yuen Yee Teresa, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$1 265,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento Comercial e Predial Wa Chon, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Julho de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas treze e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Comercial e Predial Wa Chon, Limitada», em chinês «Wa Chon Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Chon Commercial Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, sem número, edifício Chong U, sétimo andar, «A».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Chen Rongyao, uma quota de noventa mil patacas; e
- b) Shing Lui, uma quota de noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo único

Ficam nomeados gerentes ambos os sócios, ou sejam Chen Rongyao e Shing Lui, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes, o qual terá ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações no capital social de sociedades existentes ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CLUBE DESPORTIVO "HAP KUAN"**Anúncio**

1. Para conhecimento e efeitos devidos, se publica a relação dos corpos gerentes deste Clube, para o ano 1991/1992, eleitos nos termos dos seus estatutos (artigos 12.º e 13.º), publicados no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 24, de 12 de Junho de 1976:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Roque Z. T. da Rosa;
Secretário: Chan Kan Weng.

Direcção:

Presidente: Ho Kam Chun;
Secretário: Tou Weng Wa;
Tesoureiro: Keong Tak Lam;
Vogais: Estêvão Tai Kwok Seng e Hung Chi Keung.

Conselho Fiscal:

Presidente: Leung Tai Wo;
Secretário: Chan Man Vai;
Relator: Cheang Vai Sam.

2. Nos termos do artigo 20.º dos referidos estatutos, todas as actividades do Clube estão a cargo da Direcção.

Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Direcção, *Ho Kam Chun*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

NOTÁRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Bela Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Julho de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas um-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Boa Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um barra O, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Notário Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial e
Comercial Un Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1991, lavrada a folhas 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-H, deste Cartório, foi constituída entre, Wong Pak Chi e Huang Guangqiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Comercial Un Fai, Limitada», em chinês «Un Fai Sat Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Un Fai Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Esperança, número onze, C, rés-do-chão, loja «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial, construção civil e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Wong Pak Chi; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Huang Guangqiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a um gerente, sendo, desde já, nomeado para essa função o sócio Wong Pak Chi, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-

existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Ut Kong Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de

1991, exarada a folhas 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Liu Feng, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;
- b) Io Lai Sim, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Lau, Oi Kwan, uma quota de sessenta mil patacas; e
- d) Cen Wangqi, aliás Leong Sio Koi, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral, dois gerentes e um subgerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Feng, gerentes, a sócia Lau, Oi Kwan, e o sócio Cen Wangqi, aliás Leong Sio Koi, e subgerente, a sócia Io Lai Sim.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro do conselho de gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Bamboo Village — Serviços de Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1991, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chow Kin Shing e Chan Moon Fat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Bamboo Village — Serviços de Restauração, Limitada», em chinês «Chok Ka Chong Mei Sek Chap Tuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bamboo Village Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, prédio sem número, designado por edifício Pelota Basca, primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração de restaurantes.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chow Kin Shing e Chan Moon Fat.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chow Kin Shing e Chan Moon Fat.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Ultramar — Serviço e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Julho de 1991, a fls. 89 do livro de notas n.º 659-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à sociedade «Ultramar — Serviço e Consultoria, Limitada», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 11, r/c, C/D, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de José Cheong Vai Chi, no valor nominal de \$ 6 000,00, em duas, e cessão de \$ 5 000,00 a favor de Chou Tat Meng, e de \$ 1 000,00 a Mak Soi Kam;

b) Cessão da quota de Leong Kin Wa, no valor nominal de \$ 4 000,00 a favor de Mak Soi Kam; e

c) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Gestão Imobiliária Macau Yue Xiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1991, exarada a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-D, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão Imobiliária Macau Yue Xiu, Limitada», em chinês «Ou Mun Yue Xiu Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau Yue Xiu Property Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, edifício Yue Xiu Garden, rés-do-chão, «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, da seguinte forma:

a) Pan Wangzhan, uma quota de seis mil patacas;

b) Holroyd Brian Michael, uma quota de três mil patacas; e

c) Lio Hak Hong, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes,

os sócios Pan Wangzhan e Holroyd, Brian Michael.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes, os quais, independentemente de qualquer autorização, poderão praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, direitos e valores incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 843,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Pacific Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1991, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 78-G, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Taofeng, Lao Songsheng e Deng Jianming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investi-

mento Pacific Link, Limitada», em inglês «Pacific Link Development Company Limited» e, em chinês «Hip Yeong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, edifício «Centro Comercial da Praia Grande», salas dois mil quinhentos e cinco e dois mil quinhentos e seis, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Zhao Taofeng, uma quota de cento e vinte mil patacas;
- b) Lao Songsheng, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Deng Jianming, uma quota de noventa mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Deng Jianming, e gerentes, os sócios Zhao Taofeng e Lao Songsheng, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das funções que lhes são atribuídas por lei, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, arrendar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar bens sociais;
- c) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade;
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia; e
- e) A sociedade poderá, mediante delegação da assembleia, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na criação de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

Artigo oitavo

Um. A sociedade considera-se obrigada pelas assinaturas conjuntas dos três membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais, salvo

quando a lei exigir outras formalidades, serão convocadas por qualquer membro da gerência, por carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Produtos de Betão de Hong Kong e Macau, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1991, lavrada a folhas 93 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 62-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Stanley Hung Sun, também conhecido por Stanley Ho, «Chiefyea Development Limited», Lo Nai Wai Stephen, «Shun Lee Loong Enterprise Limited», Masaki Yasuhiko, «Daido Concrete (Macau) Limited», Leung Cheuk Tong, «Kin Ching Besser Company Limited», Lau Peng Sam e «Sociedade de Construção, Investimento e Fomento Predial Viron, Limitada», uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objecto

Artigo primeiro

(Denominação e duração)

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e com a denominação «Companhia de Produtos

de Betão de Hong Kong e Macau, S.A.R.L.», em chinês «Hong Kong Ou Mun Vang Ieng Tou Chai Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Kong and Macau Concrete Products Limited».

Artigo segundo

(Sede)

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, edifício da Associação Industrial de Macau, oitavo andar.

Dois. O Conselho de Administração poderá deliberar a mudança da sede e a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, conforme julgar necessário ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo terceiro

(Objecto da sociedade)

Um. A sociedade tem por objectivo construir e gerir uma fábrica para a produção e comercialização de produtos de betão, nomeadamente betão preparado, estacas de cimento de alta resistência e tubos de cimento.

Dois. A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades, permitidas por lei e aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

(Capital social)

Um. O capital social é de um milhão de patacas, dividido em um milhão de acções, de uma pataca cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, e os accionistas gozam sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando, cada um deles, desse direito, na proporção das acções que possuir.

Artigo quinto

(Acções)

Um. As acções serão nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

Dois. Haverá títulos de uma, dez, cem, mil, cinco mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos correrão por conta dos accionistas que o requereiram.

Quatro. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores e autenticados com o selo branco ou carimbo a óleo da sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

Artigo sexto

(Transferência de acções)

Um. A transferência de acções depende de consentimento expresso da Assembleia Geral, com voto favorável de três quartos do capital social.

Dois. Os sócios terão preferência na sua aquisição, e havendo mais que um interessado, será feita a distribuição na proporção das acções que possuírem na sociedade.

Três. O accionista que pretender alienar qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, indicando todas as condições da alienação, sendo essa comunicação irrevogável, salvo consentimento unânime do Conselho de Administração.

Quatro. No prazo de quinze dias, o Conselho de Administração deliberará sobre a convocação da Assembleia Geral e comunicará, por escrito, a todos os accionistas, as condições de alienação, para que estes informem do seu interesse no exercício do direito de preferência, sobre a totalidade ou parte das acções oferecidas, no prazo de dez dias sobre a remessa do aviso.

Cinco. O preço das acções será o valor do mercado, e não havendo acordo entre os accionistas interessados quanto a esse valor, o Conselho de Administração designará um auditor de reconhecida idoneidade e competência internacionalmente reconhecida, que fi-

xará, sem recurso, o valor das acções a transferir, tendo apenas em conta o valor patrimonial da sociedade.

Seis. Estabelecidas as condições, o Conselho de Administração notificará as partes para, no prazo de catorze dias sobre o aviso, consumarem a transferência e, se esta não tiver lugar por culpa dos adquirentes, findo aquele prazo o transferente pode oferecer as mesmas acções a estranhos à sociedade, mas em condições que não sejam mais favoráveis das que haviam sido oferecidas aos demais sócios. Se a transferência não tiver lugar por culpa do transferente, o Conselho substituir-se-á ao mesmo, fazendo a transferência, recebendo o respectivo preço para posterior entrega ao transferente, dando quitação e procedendo ao registo do adquirente como dono das acções.

Sete. Em qualquer dos casos, a propriedade e a transmissão das acções somente produzem efeito para com a sociedade e para com terceiros, após o averbamento no competente livro de registo de acções e desde a data desse averbamento.

Artigo sétimo

(Aumento de capital)

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigar, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa legalmente estabelecida.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais en-

quanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos, que forem atribuídos às suas acções, para compensar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

(Obrigações)

É permitida, por deliberação tomada em Assembleia Geral, a emissão de obrigações, nos termos da lei. A sociedade poderá adquirir e alienar obrigações próprias, e fazer com elas as operações que forem úteis aos interesses da sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo nono

(Composição)

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 1 000 (mil) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de mil acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;

c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

d) Proceder às eleições dos membros dos órgãos sociais;

e) Definir a orientação geral da actividade da sociedade;

f) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias;

g) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais e a sua alteração, podendo esta competência ser cometida a uma comissão de accionistas, por ela designada;

h) Aprovar as linhas gerais dos contratos de trabalho a celebrar pela sociedade e as condições de cessação de trabalho dos empregados mais qualificados;

i) Aprovar os contratos firmados com os administradores, accionistas ou seus associados;

j) Deliberar sobre a aquisição e disposição de bens, sob qualquer forma, salvo os que se incluem no normal desenvolvimento da actividade da sociedade;

k) Aprovar os contratos celebrados com terceiros e que não possam ser terminados, no prazo de doze meses, sem pagamento de indemnizações;

l) Aprovar o pagamento de remunerações ou despesas a qualquer pessoa que não seja por pagamento de quaisquer serviços ou despesas da normal actividade da sociedade;

m) Aprovar a concessão de donativos;

n) Decidir sobre instauração de procedimentos judiciais ou aceitação de arbitragem, salvo os que se traduzem na normal actividade de cobrança das dívidas à sociedade;

o) Aprovar a prestação de garantias por obrigações de terceiros e constituição de encargos sobre bens sociais;

p) Aprovar as condições de obtenção de crédito, pagamento antecipado de débitos ou concessão de empréstimos, para além de normal actividade da sociedade;

q) Aprovar quaisquer operações quanto às acções da sociedade, alteração da estrutura do capital social ou sua qualificação como sociedade anónima e alteração do objecto social;

r) Deliberar sobre as alterações do pacto social e a liquidação da sociedade;

s) Aprovar a participação em quaisquer outras sociedades e acordos de parceria com qualquer entidade, singular ou colectiva;

t) Deliberar sobre a utilização do nome dum accionista ou duma sociedade relacionada com um accionista, na publicidade ou qualquer outro material ligado à actividade da sociedade ou aos produtos comercializados;

u) Aprovar quaisquer medidas relacionadas com o pagamento de impostos ou taxas;

v) Aprovar despesas de investigação e desenvolvimento para além do que estiver previsto, para esse fim, no orçamento anual; e

x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, nos termos legais e estatutários, ou que não possa ser decidido pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo primeiro

(Funcionamento)

Um. A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente e dois secretários eleitos pela própria Assembleia.

Dois. Para substituir o presidente e os secretários da mesa, nas suas faltas ou impedimentos, a Assembleia Geral poderá também eleger um vice-presidente e dois vice-secretários.

Três. Caberá ao presidente ou quem o substituir, verificar a regularidade formal da convocação, fazer todas as diligências e tomar todas as providências para que os assuntos constantes da ordem de trabalhos possam ser discutidos e regularmente aprovados.

Artigo décimo segundo

(Convocatórias)

Um. Sem prejuízo da competência atribuída ao Conselho Fiscal, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, na forma prevista na lei, e também mediante avisos dirigidos a cada um dos accionistas, por

meio de cartas registadas ou outros meios que assegurem o recebimento, para as moradas ou formas de contacto que tenham registado na sociedade.

Três. A convocatória, feita com antecedência mínima de quinze dias, deverá indicar a data, hora e local em que a Assembleia Geral tem lugar, bem como os assuntos incluídos na ordem dos trabalhos.

Artigo décimo terceiro

(Reuniões ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar, e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

(Reunião extraordinária)

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que requerida pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou quando o requerirem accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

(Direito de voto)

Um. Nas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, só os accionistas ou um seu representante, ou representante dum grupo de accionistas, nos termos do número três do artigo nono, poderão exercer o direito de voto e corresponderá um voto a cada acção pertencente aos accionistas.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

(Representação)

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar

parte nas assembleias gerais, poderão fazê-lo, por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, limitado a duas o número de representações.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

(Local de reunião)

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão, sempre, na sede social ou em qualquer outro local escolhido pelo presidente da mesa, expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

(Quorum)

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar na primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de cinco accionistas que possuam ou representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre os assuntos referidos nas alíneas *q)* a *v)* do artigo décimo, só se considerarão validamente constituídas desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas.

Três. Em segunda reunião, convocada imediatamente para data entre quinze a trinta dias a seguir, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Quatro. Exceptua-se do número anterior, a Assembleia Geral para a nomeação de liquidatários, em que, não se encontrando presente metade dos sócios que possuam três quartos do capital social, não poderá haver deliberação, e a nomeação dos liquidatários deverá ser requerida ao Tribunal de Macau.

Artigo décimo nono

(Deliberações)

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Além dos casos em que a lei de outro modo estabeleça, exceptuam-se do disposto no número anterior, e terão de ser tomadas por uma maioria qualificada de votos favoráveis, representativos de três quartos do capital social, as deliberações respeitantes aos assuntos mencionados nas alíneas *f)* a *p)* do artigo décimo; e terão de ser tomadas pela totalidade dos accionistas, as deliberações sobre os assuntos indicados nas alíneas *q)* a *t)* do mesmo artigo décimo.

Artigo vigésimo

(Anúncios)

Os anúncios para a convocação das assembleias gerais, serão publicados com a antecedência mínima de quinze dias, em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e num jornal diário, mencionando sempre os assuntos que constarem da ordem de trabalhos.

Artigo vigésimo primeiro

(Livro de actas)

Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral ficarão a constar dum acta a lavrar em livro próprio e que será assinada pelo presidente da mesa e pelos secretários, ou quem suas vezes fizer.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Conselho de Gerência

Artigo vigésimo segundo

(Administração)

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração; e
- b) Conselho de Gerência.

Artigo vigésimo terceiro

(Composição)

Um. O Conselho de Administração tem plenos poderes de representação da

sociedade, competindo-lhe gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se a deliberações da Assembleia Geral ou a intervenções do Conselho Fiscal, apenas nos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade o determine.

Dois. O Conselho de Administração será composto por cinco a nove membros, com um mandato de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

Três. A designação do respectivo presidente competirá à Assembleia Geral, tendo ele voto de qualidade nas resoluções do Conselho.

Quatro. É permitido que, mediante carta dirigida ao presidente, os administradores se façam representar, numa reunião, por outros administradores ou, com o consentimento do próprio Conselho, por pessoa que tenha designado para o representar durante a sua impossibilidade de comparência.

Cinco. Os membros do Conselho de Administração, designados em Assembleia Geral, poderão ser dispensados de prestar caução, se assim o deliberar a Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quarto

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelos estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral, e em especial:

a) Representar, activa e passivamente, a sociedade, em juízo e fora dele;

b) Adquirir bens móveis e imóveis necessários para actividade social;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro;

d) Emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos de crédito, dentro dos limites fixados pela Assembleia Geral;

e) Negociar com quaisquer instituições de crédito todas e quaisquer operações de financiamentos, activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos, nos termos e condições definidos em Assembleia Geral;

f) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade e as normas

de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal;

g) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes;

h) Aprovar, sob proposta do Conselho de Gerência, a criação de Comissões Executivas ou Consultivas, os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

i) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos que renunciarem ou estiverem definitivamente impedidos;

j) Elaborar e propor à Assembleia Geral o plano das despesas gerais de administração;

k) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

l) Acompanhar e ter acesso completo a todas as informações, contabilidade, contratos, acordos, relatórios e quaisquer outros documentos relacionados com a sociedade;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal, no final de cada exercício, o inventário desenvolvido do activo e do passivo da sociedade, a conta de ganhos e perdas, o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, com indicação sucinta das operações realizadas, a proposta de dividendos a distribuir e da percentagem destinada ao fundo de reserva;

n) Escolher e nomear o secretário da sociedade, bem como os auditores que acompanharão as contas da sociedade; e

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

(Reuniões)

Um. O Conselho de Administração

reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro administradores o julguem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. A convocatória será feita com a antecedência de catorze dias ou, em caso de necessidade e por determinação do presidente, no prazo de dois dias, e deverá conter a indicação sucinta de todos os assuntos a discutir e a deliberar e, salvo aprovação de, pelo menos, cinco membros, nenhum outro assunto pode ser discutido ou deliberado.

Artigo vigésimo sexto

(Quorum)

Um. O Conselho de Administração só poderá deliberar se estiverem presentes seis dos seus membros ou seus representantes.

Dois. Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes, poderão, por simples carta ou mensagem dirigida ao presidente, confiar a representação noutro membro do Conselho ou designar um representante para apenas assistir e transmitir o seu voto.

Três. Sem prejuízo do número um deste artigo, é admitido o voto por carta ou outra forma de mensagem, devidamente certificada, dirigidas ao presidente ou quem o substitua.

Quatro. Os membros do Conselho de Administração poderão participar na discussão e deliberação sobre assuntos em que, pessoalmente ou o accionista a que está ligado, tenham interesse directo, desde que, previamente, tenha transmitido ao Conselho o interesse que tenha nesse assunto e na deliberação.

Cinco. Se não estiver presente o número mínimo de administradores, a reunião será adiada por sete dias, salvo se o presidente entender que há urgência na resolução dos assuntos, caso em que poderá marcar para dois dias depois. Nesta segunda reunião, o Conselho deliberará, com qualquer número de administradores presentes, sobre todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos da reunião adiada.

*Artigo vigésimo sétimo***(Deliberações)**

Um. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Dois. Exceptuam-se as deliberações relacionadas com os assuntos da competência da Assembleia Geral e que estão indicadas nas alíneas *f)* a *v)* do artigo décimo, caso em que as deliberações só serão válidas se tiverem a unanimidade de votos favoráveis de todos os administradores.

*Artigo vigésimo oitavo***(Livro de actas)**

Um. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas pelo presidente, ou por quem suas vezes fizer, e por um outro administrador presente à deliberação, podendo os outros administradores assinar, se quiserem.

Dois. Também poderão ser lavradas actas avulsas que serão assinadas por todos os membros do Conselho presentes à reunião, e que, posteriormente, serão lançadas pelo secretário, no respectivo livro de actas.

*Artigo vigésimo nono***(Deveres dos administradores)**

Os administradores exercerão as suas funções de modo a assegurar à sociedade:

a) Que os negócios sociais serão conduzidos da forma mais eficiente, com os maiores benefícios possíveis e utilizando todas as suas capacidades;

b) Que a sociedade não entre em qualquer acordo que venha a limitar a sua capacidade de actuação como for mais conveniente aos seus próprios interesses;

c) Que, salvo os assuntos de rotina diária, toda a restante actividade da sociedade será acompanhada e decidida pelos administradores, dentro das estratégias e directivas que, periodicamente, serão estabelecidas pelo Conselho;

d) Que serão feitos os seguros necessários a assegurar o ressarcimento de quaisquer prejuízos;

e) Que não decidirão sobre a aquisição, alienação, arrendamento, obtenção de licenças quanto a quaisquer bens, direitos ou serviços prestados pela sociedade, sem ser pelo melhor preço que, razoavelmente, poderão obter nas circunstâncias existentes;

f) Que todas as transacções serão registadas nos livros da sociedade, e a contabilidade será organizada com base nos custos reais e seguindo os métodos exigidos e aceites em Macau;

g) Que no prazo de noventa dias sobre o encerramento do exercício, a contar de trinta e um de Dezembro de cada ano, providenciarão o envio, a cada um dos accionistas, dum relatório completo sobre a situação financeira da sociedade, acompanhado do relatório dos auditores da sociedade, documento esse que deverá conter o balanço anual e indicação das receitas e despesas, e as mudanças quanto à posição financeira no período em questão;

h) Que diligenciarão no sentido dos accionistas ficarem suficientemente informados da situação financeira e sobre a actividade desenvolvida pela sociedade; e

i) Que sendo concedida à sociedade alguma licença ou aprovação para o desenvolvimento de alguma actividade, em especial, será desenvolvido todo o esforço para a sua efectiva e proveitosa manutenção.

*Artigo trigésimo***(Conselho de Gerência)**

Um. O Conselho de Gerência é composto por cinco membros, eleitos pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, sob presidência do presidente do Conselho de Administração.

Dois. O Conselho de Gerência poderá nomear um secretário estranho aos órgãos sociais da sociedade.

*Artigo trigésimo primeiro***(Competência do Conselho de Gerência)**

Ressalvada a competência atribuída à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, compete ao Conselho

de Gerência, em geral:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Elaborar e propor ao Conselho de Administração a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Propor a criação e supressão de comissões executivas ou consultivas;

d) Propor a admissão dos empregados superiores da sociedade e admitir, nomear e dispensar os demais empregados e agentes, de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações, conforme previamente tiver sido deliberado pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;

e) Celebrar e executar os contratos e praticar todos os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, salvo aqueles cuja competência tenha sido reservada a outros órgãos sociais;

f) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade, conforme delegação dada pelo Conselho de Administração;

g) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos, conforme for estabelecido pelo Conselho de Administração;

h) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social; e

i) Exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

*Artigo trigésimo segundo***(Reuniões)**

Um. O Conselho de Gerência reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgue necessário.

Dois. O Conselho de Gerência reunirá na sede social ou na delegação em

que encontrar a maioria dos seus membros, por convocação do respectivo presidente.

Três. As deliberações do Conselho de Gerência só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros, e serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo trigésimo terceiro

(Livro de actas)

As deliberações do Conselho de Gerência constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede social, e assinadas pelo presidente e pelo secretário e podendo também ser assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo quarto

(Forma de obrigar a sociedade)

Um. A sociedade obriga-se por qualquer dos seguintes modos:

a) Pela assinatura de dois administradores, entre os que forem designados, para esse fim, pelo Conselho de Administração;

b) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração quando especialmente designado pelo Conselho de Administração, para a prática de um ou mais actos devidamente especificados e individualizados na deliberação que o designar; e

c) Pela assinatura de mandatários sociais designados pelo Conselho de Administração, nos termos e pelas formas das respectivas procurações.

Dois. Bastará, porém, a assinatura de um qualquer administrador ou de um qualquer mandatário, ressalvados os limites do respectivo mandato, para a prática de actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo quinto

Um. A fiscalização da sociedade cabe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, por três anos, sendo mesmo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes. A

Assembleia Geral designará, de entre os membros, o que exercerá as funções de presidente.

Dois. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste Conselho e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando a pessoa que deva preencher a vaga até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo sexto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar, anualmente, pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo sétimo

(Reuniões)

Um. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um dos membros o julgue necessário.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Artigo trigésimo oitavo

(Livro de actas)

As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade, e assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo nono

(Auditores)

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedades de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade, sendo a escolha e designação da competência do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e contas

Artigo quadragésimo

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo quadragésimo primeiro

(Lucros líquidos)

O lucro líquido apurado no balanço terá as seguintes aplicações:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até que este apresente o mínimo legalmente exigido;

b) Retribuição do capital social, em conformidade com o estabelecido pela lei;

c) O remanescente será atribuído aos accionistas a título de dividendo, salvo se for deliberado em Assembleia Geral incorporar em novas reservas constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade

Artigo quadragésimo segundo

(Liquidação)

Um. A liquidação e a dissolução da sociedade serão reguladas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois. Salvo deliberação da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, com todos os poderes estabelecidos na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo quadragésimo terceiro

(Duração dos mandatos)

O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo quadragésimo quarto

(Eleição de sociedades comerciais)

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo quinto

(Casos omissos)

Em todo o omissos, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, bem como os acordos parassociais entre os accionistas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 10 310,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário San Fat Chin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de

1991, exarada a folhas 99 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-F, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os três sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Van Va Maks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1991, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e cinco mil patacas, ou sejam oitocentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e cinquenta e seis mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Mak Ho Keung; e

Outra no valor de oito mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lau Hing Bor.

Artigo sexto

A gerência social fica confiada a ambos os sócios, ficando, desde já, nomeados gerente, o sócio Mak Ho Keung, e subgerente, o sócio Lau Hing Bor, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro

(Mantêm-se).

Parágrafo quarto

Para a sociedade se considerar obrigada nos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Notário Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Teresa Portela*.

(Custo desta publicação \$ 609,30)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Sun Hung Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1991, lavrada a folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Hung Kai Properties Limited e Sun Hung Kai Secretarial Services Limited, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Sun Hung Kai, Limitada», em inglês «Sun Hung Kai Properties Limited» e, em chinês «Sun Hung Kai Dai Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de bens imobiliários.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número

trinta e três barba setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, pertencendo uma à sócia «Sun Hung Kai Properties Limited», e outra à sócia «Sun Hung Kai Secretarial Services Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes que, a todo o tempo, forem nomeados pela assembleia geral, obrigando-se validamente a sociedade pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, Kwok Ping Sheung Walter; Kwok Ping Kwong Thomas; Kwok Ping Luen Raymond; Lo Chiu Chun Clement; Law King Wan e Chan Kui Yeun, todos casados e com domicílio profissional em Hong Kong, no quadragésimo quinto andar, Sun Hung Kai Centre, trinta Harbour Road.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem de-

legar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos, e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Notário Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Teresa Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1991

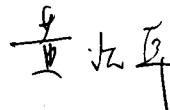
CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$116,154,111.64	
11	Depósitos na AMCM	220,928,941.86	
12	Valores a cobrar	547,758.17	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	154,030,029.69	
14	Depósitos à ordem no exterior	2,950,052,116.66	
15	Ouro e prata	2,622.49	
16	Outros valores	10,575.30	
20	Crédito concedido	8,310,671,770.80	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	464,695,799.73	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	6,694,406,869.32	
23	Ações, obrigações e quotas	49,337,800.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	17,458,522.92	
29	Outras aplicações	18,386,700.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$4,917,056,508.58
302+312	Depósitos com pré-aviso		23,313,691.36
303+313	Depósitos a prazo		10,614,914,599.66
32	Recursos de instituições de crédito no Território		260,937,063.95
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,469,000,518.91
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		49,057,612.08
38	Credores		77,580,377.94
39	Exigibilidades diversas		110,780,633.84
40	Participações financeiras	27,236,824.00	
41	Imóveis	63,730,729.70	
42	Equipamento	28,607,686.46	
43	Custos plurienais	6,115,607.53	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	324,893,005.44	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	2,620,834,008.70	2,538,962,210.84
62	Provisões para riscos diversos		154,742,485.81
60	Fundo de maneo		723,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		28,117,235.32
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	659,139,397.58	
8	Proveitos por natureza		759,177,939.70
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	531,674,660.56	
92	Valores recebidos em caução	13,056,277,939.87	
93	Garantias e avals prestados	3,238,254,775.60	
94	Créditos abertos	1,910,972,915.33	
90	Credores por valores recebidos em depósito		531,674,660.56
91	Credores por valores recebidos para cobrança		13,056,277,939.87
92	Credores por valores recebidos em caução		3,238,254,775.60
93	Devedores por garantias e avals prestados		1,910,972,915.33
94	Devedores por créditos abertos		
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	3,279,257,302.27	3,279,257,302.27
	T O T A I S	\$44,743,678,471.62	\$44,743,678,471.62

O Administrador,



Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,



Wong Chun-Ping

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL (OVERSEAS) LIMITED**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1991**

DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDITORES
Caixa		
- Patacas	280,096.19	
- Moedas externas	3,335,092.92	
Deposito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	3,624,927.41	
- Moedas externas	-	
Valores a cobrar	605,842.83	
Depositos à ordem noutras instituições de credito no Território	889,963.75	
Depósitos à ordem no exterior	1,075,498.42	
Ouro e prata	-	
Outros valores	3,000.00	
Crédito concedido	29,053,669.05	
Aplicações em instituições de crédito no Território	20,985,510.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	58,752,960.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	67,023.13	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		3,279,717.90
- Moedas externas		18,866,534.65
Depósitos com pre-aviso		
- Patacas		-
- Moedas externas		158,368.00
Depósitos a prazo		
- Patacas		11,420,318.17
- Moedas externas		127,878,465.10
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		49,448.20
Credores		1,784,302.05
Exigibilidade diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	6,563,952.10	
Equipamento	648,128.96	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	32,908.00	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		2,635,892.33
Contas internas e de regularização	83,398,451.77	
Provisões para riscos diversos		2,263,722.14
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		4,279,401.18
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		5,431,561.41
Custos por natureza	13,505,737.64	
Proveitos por natureza		14,775,031.04
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	5,028,620.69	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	28,201,604.27	
Devedores por créditos abertos	10,409,125.70	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		5,028,620.69
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		28,201,604.27
Créditos abertos		10,409,125.70
Outras contas extrapatrimoniais	193,342,014.18	193,342,014.18
T O T A L S	459,804,127.01	459,804,127.01

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DE CONTABILIDADE

RASHEED WAHIEED

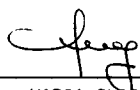
TAHIR IQBAL

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1991

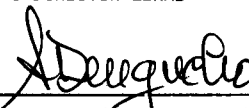
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Notas em Circulação		759.260.903,00
Caixa		
. Patacas	329.473,25	
. Moedas Externas	7.921.611,80	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	39.922.598,69	
. Moedas Externas		
Certificados da Dívida do Governo de Macau	742.057.875,58	
Valores a Cobrar	24.190.726,30	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	454.387,19	
Depósitos à Ordem no Exterior	44.340.266,80	
Ouro e Prata		
Outros Valores	1.479.881,15	
Crédito Concedido	3.223.942.758,30	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	659.963.656,10	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	1.018.480.764,90	
Acções, Obrigações e Quotas	1.623.180.388,00	
Aplicações de Recursos Consignados	285.388.457,05	
Devedores	26.710.053,70	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		681.417.717,84
. Moedas Externas		138.959.781,80
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		844.196.706,38
. Moedas Externas		4.583.760.796,30
Recursos de Instituições de Crédito no Território		254.318.992,10
Recursos de Outras Entidades Locais		
Empréstimos em Moedas Externas		11.256.637,60
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		285.388.457,05
Cheques e Ordens a Pagar		
Credores		211.573.561,90
Exigibilidades Diversas		482.542,47
Participações Financeiras	5.120.000,00	
Imóveis	36.852.035,09	
Equipamento	9.597.745,20	
Custos Pluriénais	2.576.220,20	
Despesas de Instalação	330.258,40	
Imobilizações em Curso	22.325.446,50	
Outros Valores Imobilizados	25.460,00	
Contas Internas e de Regularização	409.111.294,87	347.775.956,91
Provisões para Riscos Diversos		20.187.773,20
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Lucros e Perdas		944.812,20
Custos por Natureza	285.080.955,86	
Proveitos por Natureza		329.857.676,18
Valores Recebidos em Depósitos	16.948.301,10	
Valores Recebidos para Cobrança	53.229.222,20	
Valores Recebidos em Caução	4.842.829.863,29	
Garantias e Avals Prestados		511.085.107,20
Créditos Abertos		146.826.804,55
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		16.948.301,10
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		53.229.222,20
Credores por Valores Recebidos em Caução		4.842.829.863,29
Devedores por Garantias e Avals Prestados	511.085.107,20	
Devedores por Créditos Abertos	146.826.804,55	
Valores Recebidos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	25.792.299.360,33	
Autoridade Monetária e Cambial de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		25.792.299.360,33
Tesouro Público - Conta Corrente	207.055.367,77	
Valores em Conta com o Tesouro		207.055.367,77
Outras Contas Extrapatrimoniais	2.435.018.546,08	2.435.018.546,08
T O T A I S	42.474.674.887,45	42.474.674.887,45

A CHEFE DE CONTABILIDADE



MARIA CLARA FONG

O DIRECTOR-GERAL



ABÍLIO DO NASCIMENTO MARTINS DENGUCHO

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.**Balancete para publicação trimestral, em 30 de Junho de 1991**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	3,100,250.95	
102+103	.Moedas externas	5,572,961.60	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	.Patacas	12,922,247.92	
112	.Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	-	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no território	4,868,448.80	
		22,586,084.03	
14	Depósitos à ordem no exterior	-	
15	Ouro e prata	17,425.80	
16	Outros valores	242,805,193.44	
20	Crédito concedido		
21	Aplicações em instituições de crédito no território	36,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	155,963,750.00	
23	Ações, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	3,221,538.91	
29	Outras aplicações	-	
	Depósitos à ordem		26,102,334.86
301	.Patacas		64,354,782.06
311	.Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		326,418.45
302	.Patacas		10,815,239.28
312	.Moedas externas		
	Depósitos a prazo		14,134,609.78
303	.Patacas		282,025,115.07
313	.Moedas externas		134,159.36
32	Recursos de instituições de crédito no território		-
33	Recursos de outras entidades locais		2,645,339.64
34	Empréstimos em moedas externas		-
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		1,516,276.63
37	Cheques e ordens a pagar		-
38	Credores		351,817.92
39	Exigibilidades diversas		-
40	Participações financeiras		-
41	Imóveis	8,895,132.68	
42	Equipamento	2,159,236.34	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	-	
50-59	Contas internas e de regularização	72,021,757.35	74,757,035.54
62	Provisões para riscos diversos	-	3,020,050.51
60	Capital		36,000,000.00
611	Reserva legal		14,350,000.00
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícos anteriores		35,463,396.52
70-78	Custos por natureza	22,369,703.43	
80-85	Proveitos por natureza		26,507,155.63
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	12,384,390.58	
92	Valores recebidos em caução	510,288,313.93	
93	Garantias e avals prestados		27,631,173.94
94	Créditos abertos		13,363,192.80
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		12,384,390.58
92	Credores por valores recebidos em caução		510,288,313.93
93	Devedores por garantias e avals prestados	27,631,173.94	
94	Devedores por créditos abertos	13,363,192.80	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	37,874,932.79	37,874.932.79
T O T A I S		1,194,045,735.29	1,194,045,735.29

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

O Administrador,
C. Y. ChingO Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1991

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	— Patacas	3 858 367,90	
102+103	— Moedas externas	11 746 598,71	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	— Patacas	26 453 599,98	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar	52 774 635,40	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	539 393,39	
14	Depósitos à ordem no exterior	9 681 251,17	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	496 150 917,39	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	158 770 000,00	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	1 359 687 234,90	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	— Patacas		79 092 633,99
311	— Moedas externas		542 748 673,03
	Depósitos com pré-aviso		
302	— Patacas		22 500 000,00
312	— Moedas externas		31 009 817,67
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas		48 649 741,95
313	— Moedas externas		1 262 244 140,78
32	Recursos de instituições de crédito no Território		6 158 156,54
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		10 736 308,90
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		880 385,33
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		252 414,92
40	Participações financeiras	450 000,00	
41	Imóveis	1 540 319,62	
42	Equipamento	14 463 126,93	
43	Custos plurienais	889 198,83	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	11 593 629,37	65 300 358,22
62	Provisões para riscos diversos		2 465 383,30
60	Capital		50 000 000,00
611	Reserva legal		11 586 942,58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16 977 280,00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		(10 666 996,75)
7	Custos por natureza	59 492 667,73	
8	Proveitos por natureza		68 155 700,86
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	717 075 565,37	
93	Devedores por garantias e avals prestados	185 200 307,44	
94	Devedores por créditos abertos	310 335 849,68	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		717 075 565,37
93	Garantias e avals prestados		185 200 307,44
94	Créditos abertos		310 335 849,68
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	49 968 564,29	49 968 564,29
TOTAIS		3 470 671 228,10	3 470 671 228,10

O GERENTE GERAL,



STEPHEN CHU

O CHEFE DA CONTABILIDADE



WILSON CHAN

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1991**

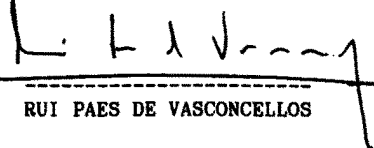
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	589,186.40	
Moedas externas	452,178.35	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	2,403,405.64	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	8,762,898.37	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	36,361.61	
Depósitos à ordem no exterior	1,274,996.89	
Ouro e Prata	99,140.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,788,531,531.30	
Aplicações em instituições de crédito no Território	29,902,796.08	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	513,092,303.37	
Acções, obrigações e quotas	323,764,605.19	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,859,128.34	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		7,583,890.09
Moedas externas		14,590,537.46
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		166,314,744.92
Moedas externas		2,337,119,379.61
Recursos de instituições de crédito no Território		94,825,500.82
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,529,044.63
Credores		279,362.66
Exigibilidades diversas		279,907.47
Participações fiandeiras		
Imóveis	12,652,161.93	
Equipamento	2,261,435.64	
Custos plurienais	351,344.23	
Despesas de instalação	270,247.87	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	22,160.00	
Contas internas e de regularização	145,772,881.07	145,539,302.61
Provisões para riscos diversos		20,009,107.93
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	114,070.00	2,123.86
Custos por natureza	120,007,319.49	
Proveitos por natureza		129,147,249.71
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,876,139.77	
Valores recebidos em caução	558,911,377.47	
Garantias e avales prestados		72,856,608.46
Créditos abertos		3,888,163.03
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,876,139.77
Credores por valores recebidos em caução		558,911,377.47
Devedores por garantias e avales prestados	72,856,608.46	
Devedores por créditos abertos	3,888,163.03	
Outras contas extrapatrimoniais	844,749,644.26	844,749,644.26
TOTAIS	4,452,502,084.76	4,452,502,084.76

O CHEFE DA CONTABILIDADE



JOAQUIM RIBAS DA SILVA

O DIRECTOR GERAL

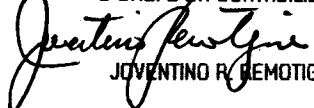


RUI PAES DE VASCONCELLOS

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1991**

Codigo das Contas	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	Patacas	4,572.30	
102+103	Moedas Externas		
11	Depositos a ordem na Autoridade M. e Cambial de Macau		
111	Patacas	2,544,177.97	
112	Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depositos a ordem noutras Instituicoes de credito no Territorio	141,939.74	
14	Depositos a ordem no exterior	1,062,730.41	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	1,319,474,873.83	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	30,502,898.18	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	309,958,901.80	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores	16,354.00	
29	Outras aplicacoes	508,134,888.00	
	Depositos a ordem		
301	Patacas		58,359.24
311	Moedas externas		
	Depositos com pre-aviso		
302	Patacas		
312	Moedas externas		
	Depositos a prazo		
303	Patacas		65,956,943.24
313	Moedas externas		2,014,542,550.09
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		89,548,480.00
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		63,193.51
39	Exigibilidades diversas		185,819.24
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis	3,523,953.72	
42	Equipamento	49,198.84	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50 - 59	Contas internas e de regularizacao	70,746,442.59	67,028,854.91
62	Provisoes para riscos diversos		5,672,939.28
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		72,057.03
65	Lucros e perdas	0.00	287,242.82
7	Custos por natureza	102,153,805.07	
8	Proveitos por natureza		103,957,396.19
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca		
92	Valores recebidos em caucao	22,610,496.58	
93	Devedores por garantias e avales prestados	7,445,051.36	
94	Devedores por creditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		
92	Credores por valores recebidos em caucao		22,610,496.58
93	Garantias e avales prestados		7,445,051.36
94	Creditos abertos		
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	352,357,700.54	352,357,700.54
	TOTAIS	2,730,787,984.93	2,730,787,984.93

O CHEFE DA CONTABILIDADE



JOVENTINO R. REMOTIGUE

O DIRECTOR-GERAL



PAULO SARAIVA

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1978)..... esgotado	4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1979)..... \$ 15,00	5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)..... esgotado	Portarias (1980)..... \$ 25,00	6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Formato escolar (brochura)..... \$ 60,00	Portarias (1981)..... \$ 20,00	
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	(Em volume único)	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	1982..... esgotado	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1983..... esgotado	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue)..... \$ 20,00	1984..... esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)..... \$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	1985 (em 3 volumes)	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	I volume (Leis) esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Legislação Autárquica esgotado	1986	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	(Em volume único, encadernado)..... \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais . \$ 2,00
Leis (1978)..... esgotado	1986 (3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Leis (1979)..... \$ 15,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00
Leis (1980)..... \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Leis (1981)..... \$ 20,00	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)..... \$ 5,00
Decretos-Leis (1978) esgotado	(Em volume único)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)..... \$ 5,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	1987..... esgotado	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00
	1988 (3 volumes)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00
	I volume (Leis) \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(coleção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) \$ 300,00	
	1990	
	(coleção de 3 vols.) \$ 280,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)..... \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.ª edição)..... \$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 64,00

本張價銀六十四元正